



DPE SP

DPE SP - DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Analista de Defensoria Pública

VOLUME 1

**EDITAL Nº 01/2025 - DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES**

**CÓD: OP-120JN-25
7908403569397**

Língua Portuguesa

1. Ortografia oficial	13
2. Acentuação gráfica.....	13
3. Pontuação	14
4. Morfossintaxe; Classes de palavras; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação; Tempos e modos verbais; Vozes do verbo; Frase, oração e período; Processos de coordenação e subordinação entre orações e entre termos da oração	15
5. Concordância nominal e verbal	26
6. Regência nominal e verbal.....	28
7. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).....	29
8. Discurso direto, indireto e indireto livre	31
9. Coerência argumentativa e elementos de coesão textual: referenciação, substituição e repetição, conectores e outros elementos de sequenciação textual	32
10. Compreensão e interpretação de texto	37
11. Gêneros textuais	45
12. Figuras e vícios de linguagem	52
13. Adequação da linguagem ao tipo de documento	57
14. Níveis de linguagem.....	60
15. Propriedade vocabular.....	61

Direito Constitucional

1. Constitucionalismo; Sistemas de governo, formas de governo e formas de Estado; Formação da Constituição, Poder Constituinte e Bloco de Constitucionalidade	71
2. Controle de constitucionalidade: O controle difuso, incidental ou concreto da constitucionalidade; O controle concentrado, geral ou abstrato da constitucionalidade (ADI, ADC, ADO, ADPF), Representação interventiva, Reclamação constitucional e Mandado de injunção	85
3. Interpretação constitucional: métodos, classificações, princípios e ativismo judicial	95
4. Controle de constitucionalidade do direito estadual e do direito municipal.....	102
5. Direitos em espécie; Direitos, deveres e garantias individuais e coletivos em espécie; Liberdades fundamentais; Igualdade formal e material; direitos civis e políticos e direitos de cidadania; Direitos sociais e direitos dos trabalhadores; Direitos de nacionalidade; Condição jurídica do estrangeiro no Brasil; Extradicação; Condição jurídica dos migrantes no Brasil.....	103
6. Direito constitucional antidiscriminatório, feminista e inclusivo	114
7. Mecanismos constitucionais de participação popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular e demais formas de participação popular nos demais Poderes; Experiências brasileiras de participação e gestão democráticas: Conselhos de Direitos, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Conferências, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e Consultas Públicas; Controladorias, Ouvidorias e Auditorias; Participação no Poder Legislativo e comissões parlamentares de participação social.....	116
8. Organização política do Estado; Federalismo, Estado Federal e Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenção; União: natureza jurídica, competências e bens	122
9. Estados federados: natureza jurídica, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites	126
10. Organização regional; Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites, lei orgânica e seus elementos, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões	127
11. Distrito Federal e Territórios; Regiões.....	130
12. Organização administrativa e funcional do Estado; Administração Pública: noção, princípios, normas e organização.....	131

13. Servidores públicos civis e militares: regime jurídico constitucional; Responsabilidade civil; Teoria dos atos jurídicos de direito público	135
14. Princípio da separação dos poderes, controles interorgânicos e funções típicas e atípicas de cada poder	138
15. Poder Judiciário: funções, organização, competências e funcionamentoO	142
16. Estatuto da magistratura e seus princípios informativos; Garantias institucionais da função judicial	155
17. Jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo; Súmula vinculante; Repercussão geral; Conselho Nacional de Justiça, provimentos, resoluções e recomendações	157
18. Amicus Curiae, Audiências Públicas, Consultas Públicas, Fóruns interinstitucionais, Grupos de articulação e comissões de conciliação em políticas públicas	160
19. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e Advocacia Privada; Regimes jurídicos	161
20. Conselho Nacional do Ministério Público, provimentos, resoluções e recomendações	165
21. Defensoria Pública: enquadramento constitucional, autonomia, princípios, garantias institucionais e funcionais; Dever do Estado	167
22. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: estado de defesa, estado de sítio, intervenção; Forças armadas e defesa da soberania	168
23. Segurança pública, política penitenciária e direito à segurança	172
24. Atuação do Estado no domínio econômico; Política urbana e conflitos urbanos; Política agrícola e fundiária e da reforma agrária	173
25. Direitos dos povos e das comunidades tradicionais	175
26. Ordem social: fundamento e objetivos	178
27. Direitos e políticas públicas voltadas à equidade de raça e gênero, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência	178
28. Saúde: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais	181
29. Defesa dos direitos das pessoas com transtorno mental	183
30. Assistência, Desenvolvimento e Promoção social	183
31. Direito à alimentação adequada e segurança alimentar	184
32. Educação, Cultura e Desporto: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais	185
33. Ciência, tecnologia e inovação	190
34. Comunicação social: meios, propriedade, liberdades de expressão e opinião, regulação constitucional da mídia e mecanismos de participação	191
35. Meio ambiente, conflitos socioambientais, recursos naturais e saneamento	193
36. Povos tradicionais e proteção dos/as povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, população ribeirinha, comunidade de terreiro, pescadores artesanais e outros grupos tradicionais e originários	195
37. Pessoas em situação de rua: bases, diretrizes e instrumentos constitucionais	197

Direito Administrativo

1. Direito administrativo: origem, princípios informativos, conceito, objeto e fontes; Administração pública: conceito, organização e modelo	205
2. Órgãos públicos	210
3. Hierarquia administrativa	212
4. Regimes público e privado na Administração Pública: Regime jurídico administrativo	214
5. Normas sobre interpretação do direito público na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro	225
6. Poderes da Administração Pública: Poderes e deveres dos administradores públicos; Uso e abuso do poder	229

7. Ato administrativo: conceito, características, atributos, elementos, requisitos de validade e eficácia, espécies, formação, delegação, avocação, revisão, recurso e efeitos; Mérito, discricionariedade e vinculação do ato administrativo; Extinção, revogação, invalidação, convalidação e nulidades do ato administrativo.....	236
8. Procedimento administrativo e processo administrativo	250
9. Administração Pública: Descentralização; Desconcentração; Administração Direta e Indireta; Aspectos gerais da Administração Direta; Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundação pública e fundação privada; Consórcios públicos, Agências Executivas e Agências Reguladoras; Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada; Entidades de cooperação; Pessoas jurídicas autônomas vinculadas ao Estado: natureza jurídica, competência, autonomia e subordinação	254
10. Agentes públicos: conceito e classificação; Prerrogativas e deveres; Cargo público: conceito, criação, provimento, acumulação, vacância, desnecessidade, transformação, extinção	265
11. Organização e regime jurídico funcional; Responsabilidade administrativa, civil e criminal do servidor público	277
12. Serviços públicos: conceito, características, princípios, classificação, competência, regulamentação e controle; Direitos e deveres dos usuários; Execução dos serviços públicos e meios de prestação; Terceirização; Remuneração dos serviços públicos.....	281
13. Licitação: conceito, natureza jurídica, objeto, finalidade, princípios e modalidades; Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; Processo de Contratação Direta; Procedimento licitatório; Revogação, invalidação e desistência da licitação	293
14. Negócios jurídicos da Administração Pública.....	306
15. Contrato administrativo: conceito, características, espécies, formalização, execução, inexecução, duração, prorrogação, renovação e hipóteses de extinção; Nulidades, revisão, alterações e inexecução do contrato; Convênios.....	310
16. Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil; Termos de Parceria.....	325
17. Organização Social: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; Políticas de fomento por meio das contratações públicas	329
18. Responsabilidade civil do Estado: origem, evolução, teorias e disciplina constitucional; Aplicação da responsabilidade objetiva; Responsabilidade subjetiva; Responsabilidade por atos legislativos; Responsabilidade por atos judiciais; Reparação do dano; Direito de regresso.....	334
19. Controle da Administração Pública: Controle legislativo, jurisdicional e administrativo; Ministério Público; Tribunal de Contas	339
20. Controladoria; Ouvidoria	345
21. Improbidade Administrativa	350
22. Transparência e acesso à informação no Poder Público	358
23. Proteção de Dados Pessoais	365

Direito Tributário

1. Direito tributário: conceito, fontes, natureza jurídica, vigência, aplicação, integração e interpretação da lei tributária	383
2. Tributação e orçamento; Sistema tributário nacional e finanças públicas.....	384
3. Interpretação e integração da lei tributária; Vigência e aplicação da lei tributária	388
4. Tributos: conceito e espécies tributárias	391
5. Princípios gerais, constitucionais e específicos em matéria tributária	393
6. Competência tributária e limitações ao poder de tributar	395
7. Imunidades tributárias.....	397
8. Repartição de competências e receitas tributárias.....	400
9. Espécies tributárias federais, estaduais e municipais. Não incidência, isenção, imunidade e anistia	405
10. Obrigação tributária: conceito, espécies, sujeito ativo, sujeito passivo, solidariedade, capacidade, domicílio e desoneração	408
11. Fato gerador: aspectos gerais, classificação e elementos.....	410

12. Crédito tributário: conceito, lançamento, modalidades, natureza, suspensão, extinção e exclusão; Garantias e privilégios; Prescrição e decadência; Repetição do indébito. Elisão, evasão e elusão fiscal	411
13. Administração tributária: Fiscalização; Dívida ativa; Certidões	412
14. Processo Administrativo Tributário.....	413
15. Processo Judicial Tributário.....	414
16. Execução Fiscal.....	415
17. Exceção de pré-executividade.....	416
18. Responsabilidade tributária	417
19. Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem; Solidariedade, sucessão e responsabilidade supletiva	418
20. Lei de Responsabilidade Fiscal	419

Direitos Humanos

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos: conceitos, terminologias, classificações, características, princípios.....	439
2. Teorias e fundamentos dos direitos humanos: filosófico, políticos, econômicos, sociais, antropológicos e jurídicos; Responsabilidade internacional por violações; Efetividade e justiciabilidade	443
3. Direitos Humanos e relações privadas; Vinculação de particulares a normas e standards internacionais.....	454
4. Educação em direitos humanos	457
5. Direito Internacional dos Direitos Humanos: fontes, classificação, princípios, características, gerações e dimensões.....	462
6. Interpretação, interpretação conforme, vigência e eficácia das normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos.....	465
7. Suspensão, restrições, limitações, limitações contextuais, reservas e denúncias	470
8. Obrigações assumidas pelo Brasil, formas de reparação e sanções	472
9. Sistema global de proteção e promoção internacional dos direitos humanos: Organização das Nações Unidas (ONU); Normas de organização e funcionamento; Órgãos de supervisão, fiscalização e controle; Mecanismos e órgãos de monitoramento; Órgãos e mecanismos convencionais e extraconvencionais; Atribuições; Estrutura; Competência; Acesso; Funcionamento; Regulamentos e estatutos; Procedimentos; Admissibilidade; Decisões; Supervisão de cumprimento de suas decisões; Mecanismos de apuração de violações de direitos humanos no sistema global.....	477
10. Sistema da Organização das Nações Unidas: Conselhos; Comitês Temáticos; Revisão Periódica Universal; Referenciais normativos no sistema ONU (Convenções, Protocolos, declarações, tratados, acordos e documentos análogos); Relatórios estatais e da sociedade civil. Comentários gerais e recomendações gerais. Jurisprudência contenciosa e consultiva; Casos contenciosos, medidas urgentes, cautelares e provisórias.....	486
11. Sistema regional interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos: Organização dos Estados Americanos (OEA); Normas de organização e funcionamento; Órgãos de supervisão, fiscalização e controle; Mecanismos e órgãos de monitoramento; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Atribuições, estrutura, competência, acesso e funcionamento; Regulamentos e estatutos; Procedimentos; Admissibilidade; Decisões e sentenças; Supervisão de cumprimento de decisões; Mecanismos de apuração de violações de direitos humanos no sistema interamericano; Referenciais normativos no âmbito interamericano (Convenções, Protocolos, declarações, tratados, acordos e documentos análogos).....	492
12. Jurisdição contenciosa e consultiva; Casos contenciosos, incluindo admissibilidade, soluções amistosas e méritos publicados, medidas cautelares e monitoramento e seguimento de recomendações envolvendo o Estado Brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Casos contenciosos (em trâmite e com sentença), medidas provisórias e supervisões de cumprimento de sentenças envolvendo o Estado Brasileiro junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos; Pareceres consultivos publicados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos	501
13. Políticas de acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidades no sistema interamericano de direitos humanos; Assistência jurídica; Defensor Interamericano; Padrões interamericanos para uma defesa eficaz e diligente.....	509

14. Direitos humanos e ordenamento jurídico brasileiro: Implementação dos direitos humanos no Brasil; Incorporação das normas internacionais de proteção de direitos humanos ao direito brasileiro; Posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos no Direito interno e teorias correlatas; Federalização de crimes contra os direitos humanos; Incidente de deslocamento de competência (IDC); Efeitos de decisões e sentenças internacionais condenatórias em face do Brasil; Supremo Tribunal Federal e o uso de jurisprudência estrangeira e internacional; Execução de decisões oriundas de órgãos internacionais de direitos humanos no Brasil.....	513
15. Programas e políticas nacionais de direitos humanos no Brasil	520
16. Experiências brasileiras de participação e gestão democráticas: Conselhos de Direitos, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Conferências, Orçamento Participativo, Audiências Públicas e Consultas Públicas.....	524
17. Controladorias, Ouvidorias e Auditorias.....	526
18. Mecanismo de Enfrentamento e Combate à Tortura; Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça	531
19. Direitos Humanos em Espécie: Direitos humanos de pessoas vulnerabilizadas; Direitos humanos e acesso à justiça; Enfrentamento da tortura; Direito das vítimas de violência de estado; Direito de manifestação; Proteção a defensores de direitos humanos; Racismo, racismo institucional e racismo estrutural; Violências de gênero, violência doméstica, gênero, sexo, direitos sexuais e reprodutivos e violência obstétrica; Direito das pessoas LGBTQIAPN+; Direitos das pessoas com deficiência; Direitos das pessoas com transtorno mentais e deficiências psicossociais. Direitos das pessoas em qualquer tipo de institucionalização e/ou restrição de liberdade (presos, adolescentes internados, idosos institucionalizados, pessoas com transtorno mental, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente etc.); Direitos das pessoas idosas; Defesa dos direitos socioambientais, relação entre direitos humanos, direitos ambientais e racismo ambiental; Povos e/ou comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, pescadores artesanais, povo e/ou comunidade de terreiro e outros grupos tradicionais e originários; Direitos da população em situação de rua.....	534
20. Regras de Brasília	542

Conteúdo Digital

ÍNDICE DIGITAL

Direito Processual Penal

1. Princípios processuais penais; Direitos e garantias do processo penal na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil	5
2. Sistemas processuais: processo penal inquisitório e acusatório; Fontes e eficácia do direito processual penal; Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço; Interpretação e integração da lei processual penal.....	10
3. Investigação preliminar: Inquérito policial, investigação defensiva e outras formas de investigação; Identificação criminal; Identificação de perfil genético.....	17
4. Juiz de garantias.....	21
5. Meios de obtenção de prova na persecução criminal: Busca e apreensão; Interceptação telefônica. Interceptação ambiental; Quebra de sigilo das comunicações e de dados; Colaboração premiada	25
6. Prova no processo penal: Prova e verdade; Standard probatório; Ônus da prova; Procedimento probatório; Admissibilidade, produção e valoração da prova; Cadeia de custódia da prova; Meios de prova; Prova digital; Índícios.....	36
7. Prisão e liberdade; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Prisão domiciliar; Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência; Relaxamento e liberdade provisória; Medidas cautelares diversas da prisão; Audiências de custódia; Medidas assecuratórias	49
8. Ação penal de iniciativa pública e privada; Denúncia e Queixa-crime; Condições da ação; Pressupostos processuais	64
9. Jurisdição e competência: Relações entre jurisdição civil e jurisdição penal.....	67
10. Ação civil ex delicto.....	68
11. Sujeitos processuais penais e seus papéis: Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e acusado no processo penal; Assistentes e auxiliares da justiça no processo penal	71

12. O papel da vítima no processo penal.....	77
13. Acordo de não persecução penal.....	78
14. Defensoria Pública como custos vulnerabilis no processo penal.....	79
15. A defesa no processo penal: Autodefesa e defesa técnica.....	80
16. Questões e processos incidentes.....	81
17. Citação, notificação e intimação; Comunicação de atos processuais por meio eletrônico.....	88
18. Revelia.....	98
19. Suspensão condicional do processo.....	102
20. Fundamentação das decisões; Preclusão; Sentença penal; Coisa julgada; Efeitos da sentença penal; Emendatio libelli e mutatio libelli.....	103
21. Processo e procedimento: Procedimento comum e procedimento especial; Rito ordinário; Rito sumário; Rito sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais).....	109
22. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri; Procedimentos especiais.....	116
23. Nulidades: Recursos e outros meios de impugnação das decisões judiciais.....	122
24. Revisão criminal; Habeas corpus; Mandado de segurança em matéria penal.....	123
25. Processo penal, execução penal e saúde mental; Medidas de segurança.....	124
26. Execução penal: Inquirição e sistema acusatório da execução penal; Jurisdicionalização da execução penal; Competência....	130
27. Lei de Execução Penal: Aspectos processuais da execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa; Incidentes.....	132
28. Recursos.....	151
29. Aspectos processuais da legislação especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso; estatuto da pessoa com deficiência.....	154
30. Processo Penal Militar: Competência da Justiça Militar; Conflitos de competência entre Justiça Comum e Justiça Militar.....	163
31. Código de Processo Penal Militar e sua aplicação.....	165

Legislação Penal Especial

1. Legislação penal especial: crime organizado (Lei Federal nº 12.850/2013).....	175
2. Crimes de trânsito (Lei Federal nº 9.503/1997).....	180
3. Crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998).....	183
4. Estatuto do desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003).....	190
5. Crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990).....	196
6. Crimes falenciais (Lei Federal nº 11.101/2005).....	198
7. Lei de drogas (Lei Federal nº 11.343/2006).....	200
8. Crimes contra o consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).....	213
9. Crimes contra a economia popular (Lei Federal nº 1.521/1951).....	214
10. Crimes contra a ordem tributária (Leis Federais nº 8.137/1990, 9.249/1995, 9.430/1996 e 10.684/2003).....	217
11. Lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998).....	246
12. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989).....	251
13. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73).....	253
14. Crimes de abuso de autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019).....	258
15. Crimes de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021).....	262

16. Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)	264
17. Crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis Federais nº 6.766/1979 e 10.932/2004)	275
18. Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006)	285
19. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990)	292
20. Lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).....	299
21. Lei de tortura (Lei Federal nº 9.455/1997).....	303

Legislação - Direito Civil e Empresarial

1. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973)	309
2. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).....	346
3. Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/1991)	360
4. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)	370
5. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).....	378
6. Bem de Família (Lei Federal nº 8.009/1990).....	389
7. Alimentos (Lei Federal nº 5.478/1968)	390
8. Parcelamento do solo (Lei Federal nº 6.766/79)	392
9. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008).....	392
10. Regularização Fundiária (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017)	403
11. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).....	433
12. Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).....	451

Direito Processual Civil

1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015): Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo; Princípios constitucionais no processo civil.....	471
2. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal; Princípios infraconstitucionais do processo civil	474
3. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies; Competência.....	478
4. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, conciliação e mediação, arbitragem e tribunais administrativos.....	481
5. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação.....	483
6. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais.....	487
7. Preclusão	498
8. Formação, suspensão e extinção do processo.....	499
9. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão; Litisconsórcio; Intervenção de terceiros: típicas e atípicas	505
10. Tutela de urgência e da evidência.....	518
11. Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido; Audiência de conciliação ou de mediação; Respostas do réu; contestação, reconvenção e revelia; Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo; Das provas; teoria geral das provas e provas em espécie; Sentença e coisa julgada.....	525
12. Procedimentos do processo de conhecimento: procedimentos especiais (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).....	542
13. Normas processuais civis e medidas tutelares: No Estatuto da Criança e Adolescente; No Estatuto do Idoso; No Estatuto das Cidades; Na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; No Código de Defesa aos Consumidores; Na Lei Maria da Penha; No Estatuto da Igualdade Racial.....	545
14. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.....	548

15. cumprimento de sentença e processo de execução; Diversas espécies de execução; Defesas do executado e de terceiros na execução; Ações prejudiciais à execução	551
16. Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais; Incidente de assunção de competência; incidente de arguição de inconstitucionalidade; conflito de competência; homologação de decisão estrangeira; ação rescisória; incidente de resolução de demandas repetitivas; reclamação	555
17. Recursos e meios de impugnação: Teoria geral dos recursos; Admissibilidade e efeitos; Princípios; Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência; Recursos nos Tribunais Superiores; Repercussão Geral; Arguição de relevância; Súmula: Súmula Vinculante; Reexame necessário, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis	558
18. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overhulling	562
19. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública	565
20. A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo; Prerrogativas; Ação de conhecimento e execução; A Fazenda nos procedimentos especiais; Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual	568
21. Ação de usucapião: Usucapião como matéria de defesa	572
22. Processo coletivo; Ação civil pública e outros instrumentos processuais de tutela coletiva e Leis nºs 4.717/65, 7.347/85, 8.078/90, 9.507/97, 12.016/09, 13.105/15	575
23. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva; Inquérito civil e outros procedimentos administrativos de tutela coletiva; A requisição e recomendação do/a Defensor/a Público/a em matéria coletiva; Custos vulnerabilis	700
24. Ação declaratória de inconstitucionalidade/constitucionalidade; Ação de descumprimento de preceito constitucional; Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção; Mandado de segurança individual e coletivo	704
25. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional; Postulação e defesa	708
26. Ações de família: Alimentos; Execução de alimentos; Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil; Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma); Separação, divórcio direto e mediante conversão; Declaratória de união estável (em vida e póstuma); Separação e divórcio extrajudiciais	714
27. Inventário judicial e extrajudicial; Arrolamento; Alvará	717
28. Juizados Especiais Cíveis; Enunciados	720
29. Assistência Judiciária: aspectos processuais	723
30. Processo eletrônico	725

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA OFICIAL

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste texto serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

– Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

– Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

– Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aportuguesamento (ex: muçarela)

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (,) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **Oxítona**: a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **Paroxítona**: a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **Proparoxítona**: a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	– Terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural; – Seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	– Terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	– Todas são acentuadas	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH”	saída, fásca, baú, país feiúra, Bocaiúva, Sauípe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoio
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo

PONTUAÇÃO

Os **sinais de pontuação** são recursos gráficos que se encontram na linguagem escrita, e suas funções são demarcar unidades e sinalizar limites de estruturas sintáticas. É também usado como um recurso estilístico, contribuindo para a coerência e a coesão dos textos.

São eles: o ponto (.), a vírgula (,), o ponto e vírgula (;), os dois pontos (:), o ponto de exclamação (!), o ponto de interrogação (?), as reticências (...), as aspas (“”), os parênteses (()), o travessão (—), a meia-risca (–), o apóstrofo (’), o asterisco (*), o hífen (-), o colchete ([]) e a barra (/).

Confira, no quadro a seguir, os principais sinais de pontuação e suas regras de uso.

SINAL	NOME	USO	EXEMPLOS
.	Ponto	– Indicar final da frase declarativa – Separar períodos – Abreviar palavras	Meu nome é Pedro. Fica mais. Ainda está cedo Sra.
:	Dois-pontos	– Iniciar fala de personagem – Antes de aposto ou orações apositivas, enumerações ou sequência de palavras para resumir / explicar ideias apresentadas anteriormente – Antes de citação direta	A princesa disse: – Eu consigo sozinha. Esse é o problema da pandemia: as pessoas não respeitam a quarentena. Como diz o ditado: “olho por olho, dente por dente”.
...	Reticências	– Indicar hesitação – Interromper uma frase – Concluir com a intenção de estender a reflexão	Sabe... não está sendo fácil... Quem sabe depois...
()	Parênteses	– Isolar palavras e datas – Frases intercaladas na função explicativa (podem substituir vírgula e travessão)	A Semana de Arte Moderna (1922) Eu estava cansada (trabalhar e estudar é puxado).

!	Ponto de Exclamação	<ul style="list-style-type: none"> – Indicar expressão de emoção – Final de frase imperativa – Após interjeição 	<p>Que absurdo! Estude para a prova! Ufa!</p>
?	Ponto de Interrogação	<ul style="list-style-type: none"> – Em perguntas diretas 	<p>Que horas ela volta?</p>
—	Travessão	<ul style="list-style-type: none"> – Iniciar fala do personagem do discurso direto e indicar mudança de interlocutor no diálogo – Substituir vírgula em expressões ou frases explicativas 	<p>A professora disse: — Boas férias! — Obrigado, professora. O corona vírus — Covid-19 — ainda está sendo estudado.</p>

Vírgula

A vírgula é um sinal de pontuação com muitas funções, usada para marcar uma pausa no enunciado. Veja, a seguir, as principais regras de uso obrigatório da vírgula.

- Separar termos coordenados: *Fui à feira e comprei abacate, mamão, manga, morango e abacaxi.*
- Separar aposto (termo explicativo): *Belo Horizonte, capital mineira, só tem uma linha de metrô.*
- Isolar vocativo: *Boa tarde, Maria.*
- Isolar expressões que indicam circunstâncias adverbiais (modo, lugar, tempo etc): *Todos os moradores, calmamente, deixaram o prédio.*
- Isolar termos explicativos: *A educação, a meu ver, é a solução de vários problemas sociais.*
- Separar conjunções intercaladas, e antes dos conectivos “mas”, “porém”, “pois”, “contudo”, “logo”: *A menina acordou cedo, mas não conseguiu chegar a tempo na escola. Não explicou, porém, o motivo para a professora.*
- Separar o conteúdo pleonástico: *A ela, nada mais abala.*

No caso da vírgula, é importante saber que, em alguns casos, ela não deve ser usada. Assim, **não** há vírgula para separar:

- Sujeito de predicado.
- Objeto de verbo.
- Adjunto adnominal de nome.
- Complemento nominal de nome.
- Predicativo do objeto do objeto.
- Oração principal da subordinada substantiva.
- Termos coordenados ligados por “e”, “ou”, “nem”.

MORFOSSINTAXE; CLASSES DE PALAVRAS; PRONOMES: EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO; TEMPOS E MODOS VERBAIS; VOZES DO VERBO; FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO; PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO

A sintaxe é um ramo da gramática que estuda a organização das palavras em uma frase, oração ou período; bem como as relações que se estabelecem entre elas.

— Frase

É todo enunciado capaz de transmitir ao outro tudo aquilo que pensamos, queremos ou sentimos, ou seja, é um conjunto de palavras que transmite uma ideia completa. Além disso, ela pode possuir verbo ou não.

Exemplos:

Caía uma chuva.

Dia lindo.

— Oração

É a frase que apresenta pelo menos um verbo conjugado e uma estrutura sintática (normalmente, como sujeito e predicado, ou só o predicado).

Exemplos:

Ninguém segura este menino – (Ninguém: sujeito; segura: verbo; segura este menino: predicado).

Havia muitos suspeitos – (Sujeito: suspeitos; havia: verbo; havia muitos suspeitos: predicado).

— Termos da oração

Termos essenciais	{	Sujeito; Predicado		
Termos integrantes	{	Complemento verbal; Complemento nominal; gente da passiva.	}	objeto direto objeto indireto
Termos acessórios	{	Adjunto adnominal; adjunto adverbial; aposto.		
Vocativo				

Diz-se que sujeito e predicado são termos “essenciais”, mas note que os termos que realmente são, é o **núcleo da oração** e o **verbo**.

Exemplo:

Choveu muito durante a noite – (Núcleo: choveu; verbo: choveu; predicado: muito durante a noite).

Obs: Choveu – (Não há referência a sujeito; fenômeno da natureza).

Os termos “acessórios” são assim chamados por serem supostamente dispensáveis, o que nem sempre é verídico.

— Sujeito

Sujeito é o termo da oração com o qual, normalmente, sofre ou realiza a ação expressa pelo verbo.

Exemplos:

A notícia corria rápida como pólvora – (A notícia – sujeito; Corria – verbo; Corria está no singular concordando com a notícia).

As notícias corriam rápidas como pólvora – (Corriam, no plural, concordando com as notícias).

O **núcleo** do sujeito é a palavra principal do sujeito, que encerra a essência de sua significação. Em torno dela, como que gravitam as demais.

Exemplo: Os teus **lírios** brancos embelezam os campos – (Lírios é o núcleo do sujeito).

Podem exercer a função de núcleo do sujeito o substantivo e palavras de natureza substantiva. Veja:

O **medo** salvou-lhe a vida – (substantivo).

Os **medrosos** fugiram – (Adjetivo exercendo papel de substantivo: adjetivo substantivado).

Sujeito simples: tem um só núcleo.

Exemplo: **As flores** morreram.

Sujeito composto: tem mais de um núcleo.

Exemplo: O **rapaz e a moça** foram encostados ao muro.

Sujeito elíptico (ou oculto): não expresso e que pode ser determinado pela desinência verbal ou pelo contexto.

Exemplo: **Viajarei** amanhã – (sujeito oculto: eu, descrito pela desinência verbal).

Sujeito indeterminado: é aquele que existe, mas não podemos ou não queremos identificá-lo com precisão. Ocorre:

– Quando o verbo está na 3ª pessoa do plural, sem referência a nenhum substantivo anteriormente expresso.

Exemplo: Batem à porta.

– Com verbos intransitivo (VI), transitivo indireto (VTI) ou de ligação (VL) acompanhados da partícula SE, chamada de índice de indeterminação do sujeito (IIS).

Exemplos:

Vive-se bem. (VI)

Precisa-se de pedreiros. (VTI)

Falava-se baixo. (VI)

Era-se feliz naquela época. (VL)

Orações sem sujeito

São orações cujos verbos são impessoais, com sujeito inexistente.

Ocorrem nos seguintes casos:

– Com verbos que se referem a fenômenos meteorológicos.

Exemplo: **Chovia e Ventava** durante a noite.

– Haver no sentido de existir ou quando se refere a tempo decorrido.

Exemplo: **Há** duas semanas não o vejo. (= Faz duas semanas).

– Fazer referindo-se a fenômenos meteorológicos ou a tempo decorrido.

Exemplo: **Fazia 40 à sombra.**

– Ser nas indicações de horas, datas e distâncias.

Exemplo: **São** duas horas.

– Predicado

O predicado é uma parte essencial da estrutura de uma oração, expressando o que é dito sobre o sujeito.

Predicado nominal

O núcleo do predicado é um nome, ou seja, o núcleo fica em torno do qual as demais palavras do predicado gravitam e contém o que de mais importante se comunica a respeito do sujeito.

Esse núcleo é um nome, isto é, um substantivo ou adjetivo, ou palavra de natureza substantiva. Com isso, o verbo de *ligação* liga o núcleo ao sujeito, indicando estado (*ser, estar, continuar, ficar, permanecer*; também *andar*, com o sentido de *estar*; *virar*, com o sentido de *transformar-se em*; e *viver*, com o sentido de *estar sempre*), e por fim temos o predicado nominal que dá característica ao núcleo.

Exemplo:

Os príncipes **viraram sapos muito feios** – (verbo de ligação (viraram) mais núcleo substantivo (sapos) = Predicado Nominal: feios).

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONALISMO; SISTEMAS DE GOVERNO, FORMAS DE GOVERNO E FORMAS DE ESTADO; FORMAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, PODER CONSTITUINTE E BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE

Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

– Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

– Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

– Constituição Jurídica

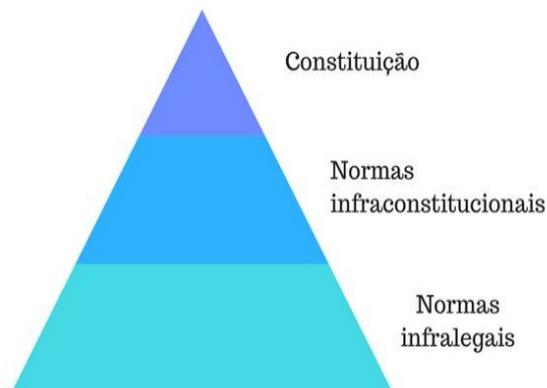
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

– Poder Constituinte Originário

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

– Poder Constituinte Derivado

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

– Poder Constituinte Derivado Decorrente

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

– Poder Constituinte Derivado Reformador

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

– Mutação da Constituição

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

– **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

– **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Classificação das Constituições

– Quanto à Origem

a) Democrática, Promulgada ou Popular: elaborada por legítimos representantes do povo, normalmente organizados em torno de uma Assembleia Constituinte;

b) Outorgada: imposta pela vontade de um poder absolutista ou totalitário, não democrático;

c) Cesarista, Bonapartista, Plebiscitária ou Referendária: criada por um ditador ou imperador e posteriormente submetida à aprovação popular por plebiscito ou referendo.

– Quanto ao Conteúdo

a) Formal: compõe-se do que consta em documento solene;

b) Material: composta por regras que exteriorizam a forma de Estado, organizações dos Poderes e direitos fundamentais, podendo ser escritas ou costumeiras.

– Quanto à Forma

a) Escrita ou Instrumental: formada por um texto;

a.i) Escrita Legal – formada por um texto oriundo de documentos esparsos ou fragmentados;

a.ii) Escrita Codificada – formada por um texto inscrito em documento único.

b) Não Escrita: identificada a partir dos costumes, da jurisprudência predominante e até mesmo por documentos escritos.

– Quanto à Estabilidade, Mutabilidade ou Alterabilidade

a) Imutável: não prevê nenhum processo para sua alteração;

b) Fixa: só pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário;

c) Rígida: o processo para a alteração de suas normas é mais difícil do que o utilizado para criar leis;

d) Flexível: o processo para sua alteração é igual ao utilizado para criar leis;

e) Semirígida ou Semiflexível: dotada de parte rígida e parte flexível.

– Quanto à Extensão

a) Sintética: regulamenta apenas os princípios básicos de um Estado, organizando-o e limitando seu poder, por meio da estipulação de direitos e garantias fundamentais;

b) Analítica: vai além dos princípios básicos e dos direitos fundamentais, detalhando também outros assuntos, como de ordem econômica e social.

– Quanto à Finalidade

a) Garantia: contém proteção especial às liberdades públicas;

b) Dirigente: confere atenção especial à implementação de programas pelo Estado.

– Quanto ao Modo de Elaboração

a) Dogmática: sistematizada a partir de ideias fundamentais;

b) Histórica: de elaboração lenta, pois se materializa a partir dos costumes, que se modificam ao longo do tempo.

– Quanto à Ideologia

a) Ortodoxa: forjada sob a ótica de somente uma ideologia;

b) Eclética: fundada em valores plurais.

– Quanto ao Valor ou Ontologia (Karl Loewestein)

a) Normativa: dotada de valor jurídico legítimo;

b) Nominal: sem valor jurídico, apenas social;

c) Semântica: tem importância jurídica, mas não valoração legítima, pois é criada apenas para justificar o exercício de um Poder não democrático.

Classificação da Constituição da República Federativa do Brasil								
Democrática, Promulgada ou Popular	Formal	Escrita	Rígida	Analítica	Dirigente	Dogmática	Eclética	Normativa

Classificação das Normas Constitucionais

- **Normas Constitucionais de Eficácia Plena:** Possuem aplicabilidade imediata, direta e integral.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Contida:** Possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Limitada Definidoras de Princípios Institutivos:** Possuem aplicabilidade indireta, dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado, previstos na Constituição.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Limitada Definidoras de Princípios Programáticos:** Possuem aplicabilidade indireta, estabelecem programas, metas, objetivos a serem desenvolvidos pelo Estado, típicas das Constituições dirigentes.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Absoluta:** Não podem ser abolidas nem mesmo por emenda à Constituição Federal.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Exaurida:** Possuem aplicabilidade esgotada.
- **Normas Constitucionais de Eficácia Negativa**
 - Impedem a recepção das normas infraconstitucionais pré-constitucionais materialmente incompatíveis, revogando-as;
 - Impedem que sejam produzidas normas ulteriores que contrariem os programas por ela estabelecidos. Serve, assim, como parâmetro para o controle de constitucionalidade;
 - Obrigam a atuação do Estado no sentido de conferir eficácia aos programas estatuídos no texto constitucional.

História Constitucional Brasileira

– Constituição de 1824¹

Primeira Constituição brasileira, a Constituição Política do Império do Brasil foi outorgada por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824. Instalava-se um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo.

Além dos três Poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, havia ainda o Poder Moderador. O Poder Legislativo era exercido pela Assembleia Geral, composta de duas câmaras: a dos senadores, cujos membros eram vitalícios e nomeados pelo Imperador dentre integrantes de uma lista tríplice enviada pela Província, e a dos deputados, eletiva e temporária.

Nesta Constituição destacaram-se: o fortalecimento da figura do Imperador com a criação do Poder Moderador acima dos outros Poderes; a indicação pelo Imperador dos presidentes que governariam as províncias; o sistema eletivo indireto e censitário, com o voto restrito aos homens livres e proprietários e subordinado a seu nível de renda.

Em 1834 foi promulgado o Ato Adicional, que criava as Assembleias Legislativas provinciais e suprimia o Poder Moderador, só restaurado em 1840, com a Emenda Interpretativa do Ato Adicional.

Foi a constituição que vigorou por maior tempo, 65 anos.

– Constituição de 1891

Foi promulgada pelo Congresso Constitucional, o mesmo que elegeu Deodoro da Fonseca como Presidente. Tinha caráter liberal e federalista, inspirado na tradição republicana dos Estados Unidos.

Instituiu o presidencialismo, concedeu grande autonomia aos estados da federação e garantiu a liberdade partidária.

Estabeleceu eleições diretas para a Câmara, o Senado e a Presidência da República, com mandato de quatro anos. Estabeleceu o voto universal e não-secreto para homens acima de 21 anos e vetava o mesmo a mulheres, analfabetos, soldados e religiosos; determinou a separação oficial entre o Estado e a Igreja Católica; instituiu o casamento civil e o habeas corpus; aboliu a pena de morte e extinguiu o Poder Moderador.

Também nesta Constituição ficou estabelecida, em seu artigo terceiro, uma zona de 14.400 Km² no Planalto Central, para a futura Capital Federal.

A Constituição de 1891 vigorou por 39 anos.

– Constituição de 1934

Foi promulgada pela Assembleia Constituinte no primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas e preservou a essência do modelo liberal da Constituição anterior.

Garantiu maior poder ao governo federal; instituiu o voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos e o voto feminino, já instituídos pelo Código Eleitoral de 1932; fixou um salário mínimo; introduziu a organização sindical mantida pelo Estado.

Criou o mandado de segurança. Sob a rubrica “Da Ordem Econômica e Social”, explicitava que deveria possibilitar “a todos existência digna” e sob a rubrica “Da família, da Educação e da Cultura” proclamava a educação “direito de todos”.

Mudou também o enfoque da democracia individualista para a democracia social. Estabeleceu os critérios acerca da criação da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral. O Poder Legislativo seria exercido pela Câmara dos Deputados com colaboração do Senado, sendo aquela constituída por representantes eleitos pela população e por organizações de caráter profissional e trabalhista.

A Constituição de 1934 vigorou por 3 anos.

¹ https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/copy_of_museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf

– Constituição de 1937

No início de novembro de 1937, tropas da polícia militar do Distrito Federal cercaram o Congresso e impediram a entrada dos parlamentares. No mesmo dia, Vargas apresentou uma nova fase política e a entrada em vigor de nova Carta Constitucional. Começava oficialmente o “Estado Novo”. Deu-se a supressão dos partidos políticos e a concentração de poder nas mãos do chefe supremo.

A Carta de 1937 possuía clara inspiração nos modelos fascistas europeus, institucionalizando o regime ditatorial do Estado Novo. Ficaria conhecida como “Polaca”, devido a certas semelhanças com a Constituição Polonesa de 1935.

Extinguiu o cargo de vice-presidente, suprimiu a liberdade político partidária e anulou a independência dos Poderes e a autonomia federativa.

Essa Constituição permitiu a cassação da imunidade parlamentar, a prisão e o exílio de opositores. Instituiu a eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos; a pena de morte e a censura prévia nos meios de comunicação. Manteve os direitos trabalhistas.

A Constituição de 1937 vigorou por 8 anos.

– Constituição de 1946

Promulgada durante o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, foi elaborada sob os auspícios da derrota dos regimes totalitários na Europa ao término da Segunda Guerra Mundial, refletia a redemocratização do Estado brasileiro.

Restabeleceu os direitos individuais, extinguindo a censura e a pena de morte. Devolveu a independência dos três poderes, a autonomia dos estados e municípios e a eleição direta para presidente da República, com mandato de cinco anos.

Em 1961 sofreu importante reforma com a adoção do parlamentarismo. Foi posteriormente anulada pelo plebiscito de 1963, que restaurava o regime presidencialista.

A Constituição de 1946 vigorou por 21 anos.

– Constituição de 1967

Foi promulgada pelo Congresso Nacional durante o governo Castelo Branco.

Oficializava e institucionalizava a ditadura do Regime Militar de 1964. Foi por muitos denominada de “Super Polaca”.

Conservou o bipartidarismo criado pelo Ato Adicional nº 2. Estabeleceu eleições indiretas, por meio do Colégio Eleitoral, para a presidência da República, com quatro anos de mandato.

Foram incorporadas nas suas Disposições Transitórias os dispositivos do Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, dando permissão ao presidente para, dentre outros, fechar o Congresso, cassar mandatos e suspender direitos políticos. Permitiu aos governos militares total liberdade de legislar em matéria política, eleitoral, econômica e tributária.

Desta forma, o Executivo acabou por substituir, na prática, o Legislativo e o Judiciário. Sofreu algumas reformas como a emenda Constitucional nº 1, de 1969, outorgada pela Junta Militar. Tal emenda se apresenta como um “complemento” às leis e regulamentações da Constituição de 1967.

Embora seja denominada por alguns como Constituição, já que promulgou um texto reformulado a partir da Constituição de 1967, muitos são os que não a veem como tal. A verdade é que, a

partir desta emenda, ficam mais claras as características políticas da ditadura militar. Continuava em vigor o Ato Institucional nº 5 e os demais atos institucionais anteriormente baixados.

A Constituição de 1967 autorizava a expedição de decretos-lei, a nomeação de senadores pelas Assembleias Legislativas, a prorrogação do mandato presidencial para seis anos e a alteração da proporcionalidade de deputados no Congresso.

A Constituição de 1967 vigorou por 21 anos.

– Constituição de 1988

Atualmente em vigor, a Constituição de 1988 foi promulgada no governo de José Sarney. Foi elaborada por uma Assembleia Constituinte, legalmente convocada e eleita e a primeira a permitir a incorporação de emendas populares.

O Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, ao entregá-la à nação, chamou-a de “Constituição Cidadã”.

Seus pontos principais são a República representativa, federativa e presidencialista. Os direitos individuais e as liberdades públicas são ampliados e fortalecidos. É garantida a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O Poder Executivo mantém sua forte influência, permitindo a edição de medidas provisórias com força de lei (vigorantes por um mês, passíveis de serem reeditadas enquanto não forem aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso).

O voto se torna permitido e facultativo a analfabetos e maiores de 16 anos. A educação fundamental é apresentada como obrigatória, universal e gratuita.

Também são abordados temas como o dever da defesa do meio ambiente e de preservação de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como os sítios arqueológicos.

Reformas constitucionais começaram a ser votadas pelo Congresso Nacional a partir de 1992. Algumas das principais medidas abrem para a iniciativa privada atividades antes restritas à esfera de ação do Estado, esvaziando, de certa forma, o poder e a influência estatais em determinados setores.

A iniciativa privada, nacional ou internacional, recebe autorização para explorar a pesquisa, a lavra e a distribuição dos derivados de petróleo, as telecomunicações e o gás encanado. As empresas estrangeiras adquirem o direito de exploração dos recursos minerais e hídricos.

Na esfera política ocorrem mudanças na organização e regras referentes ao sistema eleitoral; o mandato do presidente da República é reduzido de cinco para quatro anos e, em 1997, é aprovada a emenda que permite a reeleição do presidente da República, de governadores e prefeitos. Os candidatos processados por crime comum não podem ser eleitos, e os parlamentares submetidos a processo que possa levar à perda de mandato e à inelegibilidade não podem renunciar para impedir a punição.

DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO: ORIGEM, PRINCÍPIOS INFORMATIVOS, CONCEITO, OBJETO E FONTES; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO, ORGANIZAÇÃO E MODELO

Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função típica	Legislar	Administrativa	Judiciária
Atribuição	Redigir e organizar o regramento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

– **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.

– **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

Observação importante: Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

Por fim, depreende-se que a busca por um conceito completo de Direito Administrativo não é recente. Entretanto, a Administração Pública deve buscar a satisfação do interesse público como um todo, uma vez que a sua natureza resta amparada a partir do momento que deixa de existir como fim em si mesmo, passando a existir como instrumento de realização do bem comum, visando o interesse público, independentemente do conceito de Direito Administrativo escolhido.

Objeto

De acordo com a ilibada autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a formação do Direito Administrativo como ramo autônomo, fadado de princípios e objeto próprios, teve início a partir do instante em que o conceito de Estado de Direito começou a ser desenvolvido, com ampla estrutura sobre o princípio da legalidade e sobre o princípio da separação de poderes. O Direito Administrativo Brasileiro não surgiu antes do Direito Romano, do Germânico, do Francês e do Italiano. Diversos direitos contribuíram para a formação do Direito Brasileiro, tais como: o francês, o inglês, o italiano, o alemão e outros. Isso, de certa forma, contribuiu para que o nosso Direito pudesse captar os traços positivos desses direitos e reproduzi-los de acordo com a nossa realidade histórica.

Atualmente, predomina, na definição do objeto do Direito Administrativo, o critério funcional, como sendo o ramo do direito que estuda a disciplina normativa da função administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la: Executivo, Legislativo, Judiciário ou particulares mediante delegação estatal”, (MAZZA, 2013, p. 33).

Sendo o Direito Administrativo um ramo do Direito Público, o entendimento que predomina no Brasil e na América Latina, ainda que incompleto, é que o objeto de estudo do Direito Administrativo é a Administração Pública atuante como função administrativa ou organização administrativa, pessoas jurídicas, ou, ainda, como órgãos públicos.

De maneira geral, o Direito é um conjunto de normas, princípios e regras, compostas de coercibilidade disciplinantes da vida social como um todo. Enquanto ramo do Direito Público, o Direito Administrativo, nada mais é que, um conjunto de princípios e regras que disciplina a função administrativa, as pessoas e os órgãos que a exercem. Desta forma, considera-se como seu objeto, toda a estrutura administrativa, a qual deverá ser voltada para a satisfação dos interesses públicos.

São leis específicas do Direito Administrativo a Lei n. 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei n. 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; a Lei n. 8.409/1992 que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1992 e a Lei n. 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O Direito Administrativo tem importante papel na identificação do seu objeto e o seu próprio conceito e significado foi de grande importância à época do entendimento do Estado francês em dividir as ações administrativas e as ações envolvendo o poder judiciário. Destaca-se na França, o sistema do contencioso administrativo com matéria de teor administrativo, sendo decidido no tribunal administrativo e transitando em julgado nesse mesmo tribunal. Definir o objeto do Direito Administrativo é importante no sentido de compreender quais matérias serão julgadas pelo tribunal administrativo, e não pelo Tribunal de Justiça.

Depreende-se que com o passar do tempo, o objeto de estudo do Direito Administrativo sofreu significativa e grande evolução, desde o momento em que era visto como um simples estudo das normas administrativas, passando pelo período do serviço público, da disciplina do bem público, até os dias

contemporâneos, quando se ocupa em estudar e gerenciar os sujeitos e situações que exercem e sofrem com a atividade do Estado, assim como das funções e atividades desempenhadas pela Administração Pública, fato que leva a compreender que o seu objeto de estudo é evolutivo e dinâmico acoplado com a atividade administrativa e o desenvolvimento do Estado. Destarte, em suma, seu objeto principal é o desempenho da função administrativa.

Fontes

Fonte significa origem. Neste tópico, iremos estudar a origem das regras que regem o Direito Administrativo.

Segundo Alexandre Sanches Cunha, “o termo fonte provém do latim *fons, fontis*, que implica o conceito de nascente de água. Entende-se por fonte tudo o que dá origem, o início de tudo. Fonte do Direito nada mais é do que a origem do Direito, suas raízes históricas, de onde se cria (fonte material) e como se aplica (fonte formal), ou seja, o processo de produção das normas. São fontes do direito: as leis, costumes, jurisprudência, doutrina, analogia, princípio geral do direito e equidade.” (CUNHA, 2012, p. 43).

Fontes do Direito Administrativo:

A) Lei

A lei se estende desde a constituição e é a fonte primária e principal do Direito Administrativo e se estende desde a Constituição Federal em seus artigos 37 a 41, alcançando os atos administrativos normativos inferiores. Desta forma, a lei como fonte do Direito Administrativo significa a lei em **sentido amplo**, ou seja, a **lei confeccionada pelo Parlamento**, bem como os atos normativos expedidos pela Administração, tais como: decretos, resoluções, incluindo tratados internacionais.

Desta maneira, sendo a Lei a fonte primária, formal e primordial do Direito Administrativo, acaba por prevalecer sobre as demais fontes. E isso, prevalece como regra geral, posto que as demais fontes que estudaremos a seguir, são consideradas fontes secundárias, acessórias ou informais.

A Lei pode ser subdividida da seguinte forma:

– Lei em sentido amplo

Refere-se a todas as fontes com conteúdo normativo, tais como: a Constituição Federal, lei ordinária, lei complementar, medida provisória, tratados internacionais, e atos administrativos normativos (decretos, resoluções, regimentos etc.).

– Lei em sentido estrito

Refere-se à Lei feita pelo Parlamento, pelo Poder Legislativo por meio de lei ordinária e lei complementar. Engloba também, outras normas no mesmo nível como, por exemplo, a medida provisória que possui o mesmo nível da lei ordinária. Pondera-se que todos mencionados são reputados como fonte primária (a lei) do Direito Administrativo.

B) Doutrina

Tem alto poder de influência como teses doutrinadoras nas decisões administrativas, como no próprio Direito Administrativo. A Doutrina visa indicar a melhor interpretação possível da norma administrativa, indicando ainda, as possíveis soluções para

casos determinados e concretos. Auxilia muito o viver diário da Administração Pública, posto que, muitas vezes é ela que conceitua, interpreta e explica os dispositivos da lei.

— **Exemplo:** A Lei n. 9.784/1999, aduz que provas protelatórias podem ser recusadas no processo administrativo. Desta forma, a doutrina explicará o que é prova protelatória, e a Administração Pública poderá usar o conceito doutrinário para recusar uma prova no processo administrativo.

C) Jurisprudência

Trata-se de decisões de um tribunal que estão na mesma direção, além de ser a reiteração de julgamentos no mesmo sentido.

— **Exemplo:** O Superior Tribunal de Justiça (STJ), possui determinada jurisprudência que afirma que candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito à nomeação, aduzindo que existem diversas decisões desse órgão ou tribunal com o mesmo entendimento final.

— **Observação importante:** Por tratar-se de uma orientação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, a jurisprudência não é de seguimento obrigatório. Entretanto, com as alterações promovidas desde a CFB/1988, esse sistema orientador da jurisprudência tem deixado de ser a regra.

— **Exemplo:** Os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade (ADI), na ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e na arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, em especial, com as súmulas vinculantes, a partir da Emenda Constitucional nº. 45/2004. Nesses ocorridos, as decisões do STF acabaram por vincular e obrigar a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dispostos no art. 103-A da CF/1988.

D) Costumes

Costumes são condutas reiteradas. Assim sendo, cada país, Estado, cidade, povoado, comunidade, tribo ou população tem os seus costumes, que via de regra, são diferentes em diversos aspectos, porém, em se tratando do ordenamento jurídico, não poderão ultrapassar e ferir as leis soberanas da Carta Magna que regem o Estado como um todo.

Como fontes secundárias e atuantes no Direito Administrativo, os **costumes administrativos** são práticas reiteradas que devem ser observadas pelos agentes públicos diante de determinadas situações. Os costumes podem exercer influência no Direito Administrativo em decorrência da carência da legislação, consumando o sistema normativo, costume *praeter legem*, ou nas situações em que seria impossível legislar sobre todas as situações.

Os costumes não podem se opor à lei (*contra legem*), pois ela é a fonte primordial do Direito Administrativo, devendo somente auxiliar à exata compreensão e incidência do sistema normativo.

— **Exemplo:** Ao determinar a CFB/1988 que um concurso terá validade de até 2 anos, não pode um órgão, de forma alguma, atribuir por efeito de costume, prazo de até 10 anos, porque estaria contrariando disposição expressa na Carta Magna, nossa Lei Maior e Soberana.

Ressalta-se, com veemente importância, que os costumes podem gerar direitos para os administrados, em decorrência dos princípios da lealdade, boa-fé, moralidade administrativa, dentre outros, uma vez que um certo comportamento repetitivo da Administração Pública gera uma expectativa em sentido geral de que essa prática deverá ser seguida nas demais situações parecidas

— **Observação importante:** Existe divergência doutrinária em relação à aceitação dos costumes como fonte do Direito Administrativo. No entanto, para concursos, e estudos correlatos, via de regra, deve ser compreendida como correta a tese no sentido de que o costume é fonte secundária, acessória, indireta e imediata do Direito Administrativo, tendo em vista que a fonte primária e mediata é a Lei.

Nota - Sobre Súmulas Vinculantes

Nos termos do art. 103 - A da Constituição Federal, “o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou mediante provocação, por decisão de dois terços de seus membros, após decisões reiteradas que versam sobre matéria constitucional, aprovar súmulas que terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta”.

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO, FONTES, NATUREZA JURÍDICA, VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI TRIBUTÁRIA

O Direito Tributário é o ramo do direito público que disciplina a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos, estabelecendo as relações jurídicas entre o Estado e os contribuintes. Sua principal função é regulamentar a forma como os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) podem exercer o poder de tributar, garantindo que a tributação ocorra dentro dos princípios constitucionais e legais.

A base do Direito Tributário no Brasil está na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 145 a 162, que determinam as competências tributárias de cada ente federativo e os princípios que regem a tributação, como legalidade, isonomia, anterioridade e capacidade contributiva. Além disso, o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) funciona como norma geral que complementa a Constituição, trazendo diretrizes detalhadas sobre tributos, obrigação tributária, crédito tributário e fiscalização.

Esse ramo do direito está diretamente relacionado ao Sistema Tributário Nacional, que é o conjunto de normas e princípios que organizam a arrecadação de tributos no país. Seu objetivo é garantir o financiamento das atividades estatais por meio de impostos, taxas e contribuições, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados para a manutenção dos serviços essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

A correta aplicação do Direito Tributário evita abusos na tributação e assegura que o Estado arrecade dentro dos limites estabelecidos pela lei, protegendo os direitos do contribuinte e garantindo a segurança jurídica nas relações entre o Fisco e a sociedade.

Fontes do Direito Tributário

As fontes do Direito Tributário são os instrumentos que fundamentam e orientam a criação, interpretação e aplicação das normas tributárias. Elas podem ser classificadas em fontes primárias e secundárias, de acordo com sua força normativa.

As fontes primárias são aquelas que possuem força de lei e vinculam diretamente a administração tributária e os contribuintes. Entre elas estão:

– **Constituição Federal:** norma suprema que estabelece os princípios, competências e limitações tributárias.

– **Código Tributário Nacional (CTN):** principal lei infraconstitucional que regulamenta a matéria tributária no Brasil.

– **Leis complementares e ordinárias:** regulam a instituição e a arrecadação de tributos específicos. Exemplo: Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), que trata do ICMS.

– **Medidas Provisórias e tratados internacionais:** podem criar obrigações tributárias desde que respeitem os princípios constitucionais.

Já as fontes secundárias são normas auxiliares, sem força de lei, mas que orientam a aplicação da legislação tributária. Entre elas estão:

– **Decretos e regulamentos:** detalham a aplicação da legislação tributária, mas não podem inovar no ordenamento jurídico.

– **Instruções normativas e portarias da Receita Federal:** estabelecem diretrizes para a interpretação e fiscalização dos tributos.

– **Jurisprudência tributária:** inclui decisões judiciais e administrativas que influenciam a interpretação das normas tributárias.

A hierarquia entre essas fontes deve ser respeitada, garantindo que normas infralegais não contrariem dispositivos constitucionais ou legais. O Direito Tributário, por ser um ramo baseado na legalidade estrita, exige que qualquer obrigação tributária tenha previsão expressa em lei, garantindo segurança jurídica para o contribuinte.

Natureza Jurídica do Tributo

O tributo é definido pelo artigo 3º do Código Tributário Nacional como uma prestação pecuniária compulsória, exigida pelo Estado em moeda ou valor expresso em moeda, que não constitui sanção por ato ilícito e deve ser instituída por lei. Isso significa que o tributo é uma obrigação imposta pelo Estado aos contribuintes de maneira coercitiva, sem que haja uma contrapartida direta e individualizada.

Os tributos podem ser classificados em três categorias principais, conforme o artigo 5º do CTN:

– **Impostos:** incidem sobre fatos econômicos gerais, sem relação direta com um serviço público específico. Exemplos: IR, ICMS, IPI e IPTU.

– **Taxas:** cobradas pela utilização de serviços públicos divisíveis ou pelo exercício do poder de polícia. Exemplos: taxa de coleta de lixo e taxa de fiscalização sanitária.

– **Contribuições de melhoria:** aplicáveis quando há valorização de imóveis em decorrência de obras públicas, como pavimentação de ruas.

Essa classificação é fundamental porque cada tributo possui regras específicas de exigibilidade, fiscalização e arrecadação, devendo respeitar os princípios constitucionais e legais.

Vigência e Aplicação da Lei Tributária

A vigência da lei tributária refere-se ao período em que uma norma tributária tem efeito e pode ser aplicada. De acordo com o artigo 144 do CTN, a legislação tributária aplica-se ao fato gerador ocorrido durante sua vigência, salvo disposições expressas em contrário.

A aplicação da lei tributária segue alguns princípios fundamentais, entre eles:

– **Princípio da legalidade (art. 150, I, da CF):** nenhum tributo pode ser instituído ou aumentado sem previsão em lei.

– **Princípio da anterioridade (art. 150, III, da CF):** a lei que cria ou aumenta tributos só pode ser aplicada no ano seguinte à sua publicação (anterioridade anual) e respeitando um prazo mínimo de 90 dias (anterioridade nonagesimal).

– **Irretroatividade (art. 150, III, “a”, da CF):** uma lei tributária não pode retroagir para prejudicar o contribuinte, salvo quando for interpretativa ou mais benéfica.

Esses princípios garantem previsibilidade e proteção ao contribuinte, evitando surpresas fiscais e possibilitando o planejamento tributário adequado.

Integração e Interpretação da Lei Tributária

A integração da lei tributária ocorre quando há lacunas na legislação, ou seja, quando não há norma específica para regular determinado caso. O artigo 108 do CTN determina que, nesses casos, a solução deve ser buscada por meio de:

– **Analogia:** aplicação de regras semelhantes para preencher a lacuna, exceto para criação ou majoração de tributos e penalidades.

– **Princípios gerais do direito tributário:** uso de fundamentos da tributação para suprir omissões.

– **Equidade:** aplicação do direito com base na justiça e na razoabilidade.

Já a interpretação da lei tributária visa determinar o real significado das normas para sua correta aplicação. O artigo 111 do CTN estabelece que normas que concedem isenção, dispensa de crédito tributário e benefícios fiscais devem ser interpretadas de forma literal, ou seja, de forma restritiva e sem ampliação de seu alcance.

Os métodos de interpretação mais utilizados são:

– **Interpretação literal (ou gramatical):** analisa o texto da norma exatamente como está escrito.

– **Interpretação sistemática:** considera a norma dentro do contexto do ordenamento jurídico.

– **Interpretação teleológica:** busca o objetivo e a finalidade da norma.

A correta interpretação e aplicação das normas tributárias são essenciais para evitar abusos por parte do Fisco e garantir a segurança jurídica do contribuinte.

O Direito Tributário é um dos ramos mais importantes do direito público, pois organiza a arrecadação de recursos pelo Estado e define os limites da tributação. O respeito aos princípios constitucionais, à legalidade e à correta interpretação das normas são fundamentais para garantir um sistema tributário justo e equilibrado. A atuação de profissionais especializados na área é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações tributárias e a proteção dos direitos dos contribuintes.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO; SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E FINANÇAS PÚBLICAS

A tributação é o principal instrumento de arrecadação do Estado e tem como objetivo financiar os gastos públicos e garantir o funcionamento dos serviços essenciais à sociedade, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Sem a arrecadação tributária, o Estado não teria condições de executar suas funções básicas e promover o bem-estar coletivo. Dessa forma, a tributação está diretamente ligada ao orçamento público, que é o planejamento financeiro elaborado pelo governo para definir como os recursos arrecadados serão distribuídos e aplicados ao longo do ano.

O orçamento público é um documento essencial para a administração pública e segue os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 165, que determina que a elaboração do orçamento deve ser feita por meio de três instrumentos principais:

– **Plano Plurianual (PPA):** planejamento de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas do governo para um período de quatro anos.

– **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** estabelece as prioridades do governo para o exercício seguinte e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

– **Lei Orçamentária Anual (LOA):** detalha as receitas previstas e as despesas autorizadas para o ano vigente, funcionando como um planejamento financeiro anual do governo.

A arrecadação tributária é a principal fonte de receita para o orçamento público e pode ser classificada como receita tributária, que provém de impostos, taxas e contribuições, ou receita não tributária, que inclui multas, aluguéis de bens públicos, dividendos de empresas estatais, entre outras fontes de recursos.

Os tributos arrecadados pelo governo são distribuídos entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme definido pelo Sistema Tributário Nacional. Esse sistema estabelece a competência de cada esfera do governo para instituir e cobrar tributos, garantindo uma estrutura organizada para a arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

O orçamento público deve obedecer a uma série de princípios orçamentários, que garantem transparência, eficiência e controle na administração dos recursos arrecadados. Alguns dos princípios mais importantes são:

– **Princípio da Legalidade:** determina que nenhuma despesa pode ser realizada sem autorização legal, garantindo que o orçamento público siga normas previamente aprovadas pelo Legislativo.

– **Princípio da Anualidade:** estabelece que o orçamento deve ser elaborado e executado dentro de um período determinado, geralmente um ano.

– **Princípio da Universalidade:** exige que todas as receitas e despesas do governo sejam incluídas no orçamento, garantindo transparência e controle sobre os recursos públicos.

– **Princípio do Equilíbrio:** prevê que as despesas não podem superar as receitas arrecadadas, evitando déficits fiscais que comprometam a estabilidade econômica.

A relação entre tributação e orçamento público é fundamental para a gestão fiscal do país. Um sistema tributário eficiente permite que o governo tenha recursos suficientes para investir em políticas públicas e infraestrutura, enquanto um orçamento bem planejado assegura que esses recursos sejam distribuídos de maneira justa e eficaz.

A falta de equilíbrio entre arrecadação e gastos pode levar a problemas como o déficit público, que ocorre quando o governo gasta mais do que arrecada, gerando endividamento e impactando a economia nacional. Por outro lado, uma carga tributária excessiva pode prejudicar o crescimento econômico e afetar a competitividade das empresas, reduzindo a geração de empregos e investimentos.

Portanto, o equilíbrio entre tributação e orçamento público é essencial para garantir o desenvolvimento sustentável do país e a manutenção dos serviços essenciais à população.

Sistema Tributário Nacional (STN)

O Sistema Tributário Nacional (STN) é o conjunto de normas, princípios e regras que organizam a arrecadação, distribuição e fiscalização dos tributos no Brasil. Ele está fundamentado na Constituição Federal de 1988, principalmente nos artigos 145 a 162, e é regulamentado pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), que estabelece diretrizes gerais para a tributação. O objetivo do STN é garantir que a arrecadação de tributos ocorra de forma organizada, respeitando as competências de cada ente federativo e promovendo um equilíbrio na distribuição dos recursos públicos.

O STN se baseia no princípio do federalismo fiscal, ou seja, os tributos são arrecadados e geridos por diferentes esferas de governo: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual com sua competência tributária definida na Constituição. Essa estrutura busca garantir a descentralização dos recursos e a autonomia financeira de cada ente federado.

Competências Tributárias dos Entes Federativos

A Constituição Federal estabelece a competência tributária de cada ente da federação, definindo quais tributos podem ser instituídos e arrecadados por cada esfera de governo. Essa divisão busca evitar conflitos e garantir que cada nível de governo tenha autonomia financeira para administrar suas políticas públicas.

1. Tributos de Competência da União

A União tem competência para instituir tributos que incidem sobre grandes operações econômicas e atividades de alcance nacional. Entre os principais tributos federais estão:

- **Imposto de Renda (IR):** incide sobre os rendimentos de pessoas físicas e jurídicas.
- **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** cobrado na produção e comercialização de produtos industrializados.
- **Imposto sobre Importação (II) e Exportação (IE):** incidem sobre mercadorias que entram ou saem do país.
- **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF):** tributa operações de crédito, câmbio e seguros.
- **Contribuições Sociais (PIS, Cofins, INSS, CSLL):** destinadas ao financiamento da seguridade social e previdência.

2. Tributos de Competência dos Estados e do Distrito Federal

Os Estados possuem competência para tributar circulação de mercadorias, transporte e propriedade de veículos, sendo suas principais fontes de arrecadação:

- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** incide sobre a circulação de produtos e serviços de transporte e comunicação.
- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA):** cobrado anualmente dos proprietários de veículos.
- **Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD):** incide sobre heranças e doações.

O Distrito Federal possui as mesmas competências tributárias dos Estados e dos Municípios, acumulando a responsabilidade sobre a arrecadação de tributos estaduais e municipais.

3. Tributos de Competência dos Municípios

Os Municípios arrecadam tributos relacionados à propriedade e prestação de serviços locais. Os principais tributos municipais são:

- **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):** incide sobre a prestação de serviços, como consultorias, advocacia e serviços médicos.
- **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):** tributo cobrado sobre propriedades urbanas.
- **Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):** pago na compra e venda de imóveis.

Classificação dos Tributos no Sistema Tributário Nacional

O Código Tributário Nacional (CTN) classifica os tributos em três categorias principais, de acordo com sua finalidade e forma de cobrança:

- **Impostos:** tributos que incidem sobre fatos geradores independentes de qualquer serviço público específico. Exemplos: IR, ICMS, IPI, IPTU.
- **Taxas:** cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. Exemplos: taxa de lixo, taxa de fiscalização sanitária.
- **Contribuições Especiais:** tributos arrecadados com finalidade específica, como as contribuições previdenciárias e o PIS/Pasep, que financiam a seguridade social e o desenvolvimento econômico.

Existe também a contribuição de melhoria, que é cobrada quando uma obra pública valoriza imóveis particulares, como a pavimentação de ruas.

Distribuição de Recursos no Sistema Tributário Nacional

A arrecadação tributária no Brasil segue o princípio da repartição de receitas, garantindo que os tributos arrecadados sejam distribuídos entre os entes federativos para viabilizar a execução de políticas públicas. A Constituição Federal determina que parte da arrecadação de tributos federais e estaduais seja repassada para Estados e Municípios.

Exemplos de repartição de receitas:

- **Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM):** transferências da União para garantir equilíbrio financeiro entre os entes federativos.
- **ICMS e IPVA:** têm parte de sua arrecadação repassada aos Municípios.

▪ **Royalties e compensações financeiras:** valores pagos por exploração de recursos naturais, como petróleo e mineração, destinados a Estados e Municípios.

Essa distribuição busca reduzir desigualdades regionais e garantir que os entes federativos tenham recursos para administrar suas demandas locais.

Desafios e Reforma do Sistema Tributário Nacional

Apesar de sua estrutura bem definida, o Sistema Tributário Nacional enfrenta desafios relacionados à complexidade, carga tributária elevada e insegurança jurídica. A grande quantidade de tributos e a burocracia no cumprimento das obrigações fiscais dificultam o ambiente de negócios e desestimulam investimentos.

A necessidade de uma reforma tributária é um tema recorrente no Brasil. As principais propostas de reforma buscam:

▪ **Simplificação do sistema tributário,** reduzindo o número de tributos e unificando impostos sobre o consumo (exemplo: criação do IVA – Imposto sobre Valor Agregado).

▪ **Desoneração da folha de pagamentos,** diminuindo os encargos sobre o emprego formal.

▪ **Maior equilíbrio na distribuição de receitas,** garantindo que Estados e Municípios tenham mais autonomia financeira.

A modernização do sistema tributário é essencial para aumentar a eficiência da arrecadação e melhorar o ambiente econômico, tornando o Brasil mais competitivo no cenário internacional.

Finanças Públicas e Gestão dos Recursos Tributários

As finanças públicas são o conjunto de políticas e práticas que regulam a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos financeiros do Estado. O objetivo principal da administração financeira pública é garantir que os tributos arrecadados sejam utilizados de maneira eficiente para financiar serviços e investimentos essenciais à sociedade, como saúde, educação, infraestrutura e segurança.

O sistema de finanças públicas no Brasil é estruturado com base na Constituição Federal de 1988, nas normas do Código Tributário Nacional (CTN) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável, evitando desequilíbrios orçamentários e o endividamento excessivo do Estado.

Origem das Receitas Públicas

As receitas públicas são classificadas de acordo com sua origem e finalidade. Elas podem ser divididas em receitas tributárias e não tributárias:

▪ **Receitas Tributárias:** provenientes da arrecadação de tributos, como impostos, taxas e contribuições. São a principal fonte de financiamento do Estado.

▪ **Receitas Não Tributárias:** incluem multas, aluguéis de bens públicos, dividendos de empresas estatais, exploração de recursos naturais (royalties) e doações.

As receitas tributárias são fundamentais para a sustentação das contas públicas e devem ser aplicadas conforme a previsão orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual (LOA), que distribui os recursos para as áreas prioritárias da administração pública.

Destinação dos Tributos e sua Aplicação no Orçamento Público

A forma como os tributos são aplicados no orçamento público segue regras estabelecidas na Constituição e na legislação fiscal. Parte da arrecadação tem destinação específica, como no caso das contribuições sociais, que devem ser aplicadas em áreas como saúde e previdência.

Os tributos arrecadados são utilizados para financiar três grandes blocos de despesas governamentais:

▪ **Gastos com serviços públicos essenciais:** incluem saúde, educação, segurança e assistência social. A Constituição exige que Estados e Municípios destinem percentuais mínimos da arrecadação para essas áreas.

▪ **Investimentos em infraestrutura:** abrangem obras públicas, saneamento, transporte e desenvolvimento urbano.

▪ **Despesas administrativas e pagamento da dívida pública:** envolvem salários de servidores, manutenção da máquina pública e quitação de débitos governamentais.

Para garantir a transparência na aplicação dos tributos, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os gestores públicos prestem contas regularmente, demonstrando como os recursos estão sendo utilizados e se os gastos estão dentro dos limites legais.

Princípios Constitucionais da Tributação e Controle Financeiro

O sistema de finanças públicas deve respeitar uma série de princípios constitucionais e fiscais para garantir a transparência e eficiência da arrecadação e dos gastos públicos. Entre os principais princípios tributários estabelecidos na Constituição, destacam-se:

▪ **Princípio da Legalidade (art. 150, I, da CF):** nenhum tributo pode ser instituído ou aumentado sem previsão expressa em lei.

▪ **Princípio da Isonomia (art. 150, II, da CF):** a tributação deve ser aplicada de forma justa, sem discriminação entre contribuintes em situações equivalentes.

▪ **Princípio da Capacidade Contributiva (art. 145, § 1º, da CF):** os tributos devem ser proporcionais à capacidade econômica do contribuinte, garantindo progressividade na tributação.

▪ **Princípio da Anterioridade (art. 150, III, da CF):** impede que um tributo seja cobrado imediatamente após sua criação ou aumento, garantindo previsibilidade ao contribuinte.

Além dos princípios tributários, a gestão dos recursos públicos é fiscalizada por órgãos de controle, como os Tribunais de Contas da União (TCU) e dos Estados (TCEs), além do próprio Poder Legislativo, que analisa a legalidade dos gastos por meio da aprovação das contas do governo.

Desafios da Gestão das Finanças Públicas

Apesar das regras estabelecidas para garantir equilíbrio e transparência na gestão fiscal, as finanças públicas enfrentam desafios como:

▪ **Alta carga tributária:** o Brasil possui um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com grande quantidade de impostos e elevado custo para os contribuintes.

▪ **Ineficiência na aplicação dos recursos:** problemas como corrupção, desperdício e má gestão impactam a qualidade dos serviços prestados à população.

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS, TERMINOLOGIAS, CLASSIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS

CONCEITOS E TERMINOLOGIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos humanos representam um dos pilares essenciais da sociedade contemporânea, garantindo a dignidade, a liberdade e a igualdade entre os indivíduos.

No entanto, para compreender plenamente essa temática, é necessário explorar seus conceitos fundamentais e as terminologias frequentemente utilizadas.

► Definição de Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser definidos como um conjunto de direitos e garantias inerentes a todas as pessoas, independentemente de nacionalidade, etnia, gênero, religião ou qualquer outra condição. Esses direitos são baseados na dignidade humana e são protegidos por normas internacionais, regionais e nacionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, estabelece uma base comum para esses direitos, que incluem:

- Direito à vida, liberdade e segurança pessoal
- Igualdade perante a lei
- Liberdade de pensamento, consciência e religião
- Direito ao trabalho, educação e padrão de vida adequado

Além da DUDH, tratados internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) reforçam e detalham esses direitos.

► Diferença entre Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos do Homem

É comum a confusão entre diferentes expressões que se relacionam aos direitos humanos. No entanto, há distinções importantes entre elas:

▪ **Direitos Humanos:** Referem-se ao conjunto de direitos universais reconhecidos internacionalmente e garantidos a todos os indivíduos.

▪ **Direitos Fundamentais:** São os direitos humanos positivados na Constituição de um país, garantindo sua aplicação no âmbito nacional.

▪ **Direitos do Homem:** Termo historicamente utilizado para se referir aos direitos naturais do ser humano, mas que caiu em desuso em razão de sua ambiguidade e falta de reconhecimento jurídico formal.

► Titularidade e Efetividade dos Direitos Humanos

Os direitos humanos são universais, ou seja, pertencem a todos os seres humanos sem discriminação. Entretanto, sua efetividade pode variar conforme o contexto social, político e econômico de cada país.

Além disso, podem ser classificados conforme sua titularidade:

▪ **Direitos Individuais:** Protegem o indivíduo contra abusos do Estado e de terceiros (exemplo: direito à vida, liberdade e integridade física).

▪ **Direitos Coletivos ou Difusos:** Destinam-se a grupos específicos ou à coletividade (exemplo: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos dos povos indígenas).

► Terminologias Importantes

Algumas expressões são fundamentais para compreender o estudo dos direitos humanos:

▪ **Dignidade da pessoa humana:** Princípio central que fundamenta os direitos humanos, reconhecendo o valor intrínseco de cada indivíduo.

▪ **Universalidade:** Os direitos humanos aplicam-se a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade ou condição.

▪ **Indivisibilidade:** Os direitos humanos não podem ser hierarquizados, pois são interdependentes e complementares.

▪ **Inalienabilidade:** Não podem ser transferidos ou renunciados pelo indivíduo.

▪ **Imprescritibilidade:** Não perdem sua validade com o tempo.

O entendimento dessas terminologias auxilia na correta interpretação e aplicação dos direitos humanos no âmbito jurídico e social.

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação dos direitos humanos é essencial para compreender sua evolução histórica, sua aplicação e a forma como são protegidos no ordenamento jurídico. Embora existam diversas formas de categorizá-los, a divisão mais amplamente aceita considera as gerações ou dimensões dos direitos humanos, bem como sua abrangência e titularidade.

► Classificação por gerações ou dimensões

A teoria das gerações dos direitos humanos foi proposta pelo jurista tcheco Karel Vasak, em 1979, e baseia-se nos ideais da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Essa classificação divide os direitos humanos em três (ou mais) gerações ou dimensões:

Primeira geração – Direitos civis e políticos

Os direitos de primeira geração são aqueles voltados à liberdade individual e política, surgindo como uma resposta ao absolutismo monárquico. Baseiam-se na ideia de um Estado que deve garantir a não intervenção na esfera privada dos indivíduos.

Exemplos:

- Direito à vida
- Direito à liberdade
- Direito de propriedade
- Direito ao voto
- Direito à liberdade de expressão
- Direito à igualdade perante a lei

Esses direitos estão fortemente vinculados ao liberalismo político e à valorização da autonomia individual.

Segunda geração – Direitos econômicos, sociais e culturais

Os direitos de segunda geração surgem com o avanço das lutas trabalhistas e sociais, principalmente após a Revolução Industrial. Diferentemente dos direitos de primeira geração, que exigem abstenção do Estado, esses demandam uma atuação positiva do Estado na garantia de condições dignas de vida.

Exemplos:

- Direito ao trabalho
- Direito à educação
- Direito à saúde
- Direito à moradia
- Direito à previdência social

Inspirados pelo ideal da igualdade, esses direitos estão ligados ao Estado do Bem-Estar Social e à necessidade de políticas públicas para reduzir desigualdades.

Terceira geração – Direitos difusos e coletivos

Os direitos de terceira geração surgem no século XX, com foco na solidariedade e fraternidade. São direitos transindividuais, ou seja, pertencem não apenas a um indivíduo específico, mas a toda coletividade.

Exemplos:

- Direito ao meio ambiente equilibrado
- Direito ao desenvolvimento sustentável
- Direito à paz
- Direito ao patrimônio cultural comum da humanidade
- Direito à autodeterminação dos povos

São direitos que exigem cooperação internacional para serem efetivados e protegem interesses que transcendem fronteiras.

Quarta geração – Direitos ligados à globalização e tecnologia

Alguns autores, como Paulo Bonavides, defendem a existência de uma quarta geração de direitos, relacionados às transformações tecnológicas e à democracia global.

Exemplos:

- Direito à informação e à proteção de dados
- Direito à bioética e à proteção genética
- Direito ao acesso à internet
- Direito à governança democrática global

Essa geração reflete desafios contemporâneos, como o avanço da inteligência artificial, a privacidade digital e os dilemas éticos da engenharia genética.

Quinta geração – Direitos da paz e segurança cibernética

Uma possível quinta geração tem sido mencionada por estudiosos, como Norberto Bobbio, referindo-se à consolidação da paz mundial e à proteção contra novas ameaças tecnológicas, incluindo cibersegurança.

Exemplos:

- Direito à paz perpétua
- Direito à segurança cibernética e proteção contra ataques digitais
- Direito à proteção contra guerras híbridas e armas autônomas

Embora ainda seja uma classificação debatida, essa geração busca garantir um mundo mais seguro diante das novas formas de conflito e da crescente interdependência global.

► Outras formas de classificação

Além da teoria das gerações, os direitos humanos também podem ser classificados de outras maneiras:

Quanto à titularidade:

- **Direitos individuais:** pertencem a cada pessoa (ex.: direito à vida).
- **Direitos coletivos:** pertencem a um grupo específico (ex.: direito dos povos indígenas).
- **Direitos difusos:** pertencem a toda sociedade, sem um titular definido (ex.: direito ao meio ambiente saudável).

Quanto à exigibilidade:

- **Direitos absolutos:** não podem ser relativizados em nenhuma hipótese (ex.: proibição da tortura).
- **Direitos relativos:** podem sofrer restrições em determinadas circunstâncias (ex.: liberdade de locomoção em caso de estado de sítio).

Quanto à eficácia:

- **Direitos de defesa:** exigem não interferência do Estado (ex.: liberdade religiosa).
- **Direitos prestacionais:** exigem uma atuação positiva do Estado (ex.: direito à educação pública).

A classificação dos direitos humanos permite compreender sua evolução e sua importância na garantia da dignidade humana. Embora a teoria das gerações seja a mais popular, novas realidades sociais e tecnológicas continuam desafiando a categorização clássica, exigindo uma abordagem flexível e adaptável.

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos possuem características essenciais que os distinguem de outros direitos jurídicos e garantem sua aplicabilidade universal. Essas características refletem a natureza desses direitos e a importância de sua proteção para a dignidade da pessoa humana.

► **Universalidade**

A universalidade é uma das mais importantes características dos direitos humanos. Isso significa que todos os seres humanos possuem esses direitos, independentemente de nacionalidade, etnia, gênero, religião ou qualquer outra condição.

- Os direitos humanos são aplicáveis a todas as pessoas, em qualquer lugar do mundo.
- Não dependem do reconhecimento estatal para existir; os Estados devem respeitá-los e protegê-los.
- Estão previstos em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A universalidade, no entanto, enfrenta desafios, pois alguns países relativizam sua aplicação com base em diferenças culturais, políticas ou religiosas, levando a debates sobre universalismo versus relativismo cultural.

► **Inalienabilidade**

Os direitos humanos são inalienáveis, ou seja, não podem ser vendidos, transferidos ou renunciados. Nenhuma pessoa pode abrir mão de seus próprios direitos humanos, nem mesmo por vontade própria.

- Um indivíduo não pode vender sua liberdade ou submeter-se voluntariamente à escravidão.
- O direito à vida, à dignidade e à integridade física não podem ser negociados ou retirados.
- Mesmo em situações de calamidade pública ou estado de emergência, certos direitos não podem ser suspensos (como a proibição da tortura e da escravidão).

A inalienabilidade protege as pessoas contra coerções e abusos, garantindo que seus direitos permaneçam assegurados independentemente de circunstâncias externas.

► **Imprescritibilidade**

Os direitos humanos não possuem prazo de validade; isso significa que eles não prescrevem com o tempo.

- Crimes contra a humanidade, como genocídio e tortura, podem ser punidos a qualquer momento, sem prescrição.
- Mesmo que um direito tenha sido violado no passado, a vítima mantém o direito de reivindicá-lo.
- O Estado tem a obrigação contínua de garantir e proteger esses direitos, independentemente do tempo decorrido.

Essa característica reforça o dever dos Estados e da comunidade internacional de garantir que os direitos humanos sejam respeitados permanentemente.

► **Indivisibilidade**

Os direitos humanos formam um conjunto único e não podem ser fragmentados. Eles são interdependentes, ou seja, a violação de um direito pode comprometer a efetividade de outros.

- Não há hierarquia entre direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais; todos são igualmente importantes.
- A garantia do direito à saúde, por exemplo, está ligada ao direito à alimentação e ao saneamento básico.
- O direito à liberdade de expressão pode ser prejudicado se não houver proteção contra censura ou perseguições políticas.

A indivisibilidade reforça a necessidade de uma abordagem integrada para garantir a proteção plena dos direitos humanos.

► **Interdependência**

Os direitos humanos se complementam e dependem uns dos outros para serem plenamente exercidos.

- O direito à educação está ligado ao direito à igualdade de oportunidades.
- O direito ao meio ambiente saudável influencia a saúde e a qualidade de vida.
- O direito à liberdade de expressão depende da existência de um sistema democrático.

Essa interdependência exige que os Estados adotem medidas amplas para garantir o respeito integral a todos os direitos humanos.

► **Fundamentalidade**

Os direitos humanos são fundamentais porque são essenciais para a dignidade, a liberdade e a igualdade dos indivíduos.

- São a base para a construção de sociedades justas e democráticas.
- Garantem que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e tenham oportunidades iguais.
- Sua proteção é prioridade nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

A fundamentalidade dos direitos humanos impõe aos Estados a obrigação de não apenas respeitá-los, mas também promovê-los por meio de políticas públicas e mecanismos de proteção.

► **Irrenunciabilidade**

A irrenunciabilidade significa que ninguém pode abdicar dos seus próprios direitos humanos.

- Nenhuma pessoa pode, por exemplo, abrir mão do direito à liberdade ou à vida.
- Mesmo se houver consentimento, violações de direitos humanos continuam sendo ilícitas.
- Essa característica protege indivíduos contra coação, exploração e submissão voluntária a condições degradantes.

Esse princípio impede que pressões sociais, econômicas ou culturais levem pessoas a renunciar seus direitos fundamentais.

► **Limitabilidade**

Embora sejam universais e fundamentais, os direitos humanos não são absolutos. Isso significa que, em algumas situações, podem sofrer limitações, desde que essas restrições sejam justificadas e proporcionais.

- A liberdade de expressão pode ser limitada para impedir discursos de ódio ou difamação.
- O direito de reunião pode ser restringido em situações de emergência pública.
- O direito de propriedade pode ser relativizado em casos de desapropriação por interesse público, mediante indenização justa.

As limitações dos direitos humanos devem sempre respeitar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que não haja abuso por parte do Estado.

As características dos direitos humanos demonstram sua importância na proteção da dignidade humana. Seu caráter universal, inalienável, imprescritível e interdependente garante que sejam protegidos e promovidos globalmente. Entretanto, desafios como relativismo cultural, conflitos de interesse e limitações impostas por governos exigem vigilância constante da comunidade internacional para que esses direitos sejam plenamente respeitados.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são sustentados por princípios fundamentais que orientam sua interpretação, aplicação e efetivação. Esses princípios servem como base para a criação de normas e políticas públicas e garantem a proteção da dignidade humana. A seguir, analisamos os principais princípios dos direitos humanos.

► Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é a base de todo o sistema de direitos humanos. Ele reconhece que todo ser humano possui valor intrínseco, independentemente de sua origem, condição social ou qualquer outra característica.

- Está expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e em diversas constituições, como a Constituição Federal do Brasil de 1988 (art. 1º, III).

- Garante que nenhum indivíduo pode ser tratado como meio para fins alheios, sendo respeitado em sua autonomia e liberdade.

- Serve de fundamento para a proibição da tortura, da escravidão e de tratamentos desumanos ou degradantes.

Esse princípio exige do Estado e da sociedade ações concretas para garantir condições dignas de vida, como acesso à educação, saúde, trabalho e segurança.

► Princípio da Universalidade

A universalidade dos direitos humanos significa que eles se aplicam a todas as pessoas, sem qualquer discriminação.

- Todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, raça, gênero, religião ou qualquer outro fator, são titulares dos direitos humanos.

- É um princípio essencial para combater discriminações e desigualdades.

- Está presente em tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Esse princípio enfrenta desafios devido a discussões sobre o relativismo cultural, em que alguns países alegam que os direitos humanos devem ser interpretados conforme as tradições e valores locais.

► Princípio da Indivisibilidade e Interdependência

Os direitos humanos são indivisíveis, ou seja, não podem ser fragmentados nem hierarquizados. Além disso, são interdependentes, pois a efetivação de um direito influencia diretamente a garantia de outros.

- Direitos civis e políticos (como a liberdade de expressão) são tão importantes quanto os direitos sociais e econômicos (como o direito à educação e à saúde).

- A violação de um direito pode comprometer outros (ex.: sem educação, o direito ao trabalho é prejudicado).

- A ONU reforça esse princípio ao afirmar que todos os direitos humanos devem ser promovidos conjuntamente.

Esse princípio impede que os Estados priorizem certos direitos em detrimento de outros, garantindo uma proteção integral.

► Princípio da Inalienabilidade

Os direitos humanos são inalienáveis, ou seja, não podem ser vendidos, renunciados ou transferidos.

- Um indivíduo não pode abrir mão de seu direito à liberdade ou se submeter voluntariamente à escravidão.

- Nenhum governo pode retirar arbitrariamente os direitos de uma pessoa.

- Mesmo que um indivíduo consinta em sofrer um tratamento degradante, tal ato continua sendo uma violação dos direitos humanos.

A inalienabilidade protege os indivíduos contra coerções e situações de exploração, garantindo que seus direitos sejam preservados independentemente de sua vontade ou de pressões externas.

► Princípio da Igualdade e Não Discriminação

A igualdade e a não discriminação são princípios essenciais dos direitos humanos, garantindo que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e tenham as mesmas oportunidades.

- Está previsto no artigo 1º da DUDH, que afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

- Protege contra discriminações baseadas em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política, origem nacional ou social.

- A ONU desenvolveu tratados específicos para reforçar esse princípio, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Esse princípio não impede a adoção de ações afirmativas, que são medidas temporárias para corrigir desigualdades históricas (como cotas raciais e de gênero).

► Princípio da Efetividade

O princípio da efetividade exige que os direitos humanos sejam garantidos na prática, e não apenas reconhecidos em documentos legais.

- O Estado deve adotar medidas concretas para implementar os direitos humanos.

- Os órgãos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, fiscalizam e cobram a efetivação desses direitos.

- A existência de leis não é suficiente; é preciso que haja políticas públicas e ações para garantir seu cumprimento.

Esse princípio combate o fenômeno da “constitucionalização simbólica”, em que os direitos são proclamados, mas não são implementados na realidade.



DPE SP

DPE SP - DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO

Analista de Defensoria Pública

VOLUME 2

**EDITAL Nº 01/2025 - DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES**

**CÓD: OP-120JN-25
7908403569441**

Direito Da Criança E Do Adolescente

1. Histórico da proteção e do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil: Características do modelo da situação irregular e da proteção integral; Modelos de Justiça Juvenil; A criança e o adolescente na normativa internacional e constitucional; Direitos da Criança e do Adolescente na normativa do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.....	13
2. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente: Direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade; Direito ao nome, retificação de nome e gênero; Proteção à Primeira Infância; Direitos sociais e Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente; Direito à saúde. Sistema Único de Saúde; Saúde Mental e Rede de Atenção Psicossocial; Direitos de crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou com deficiência. Educação; Direito à educação inclusiva; Trabalho infantil, trabalho infantil doméstico, proteção no trabalho; Prevenção e Medidas de prevenção; Política de Atendimento e Entidades de Atendimento; Acesso à Justiça e Sistema de Justiça; Conselho Tutelar	21
3. Sistema de Garantia de Direitos: Medidas de Proteção; Princípios orientadores das medidas de proteção e do direito da criança e do adolescente; Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Violência, Abuso sexual e Exploração sexual de crianças e adolescentes; Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; Escuta protegida e depoimento especial; Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; Bullying e Cyberbullying; Interrupção da gravidez, decorrente de estupro, de crianças e adolescentes	25
4. Direito à convivência familiar e comunitária: Poder familiar, guarda, tutela, adoção, parentalidade biológica e socioafetiva, multiparentalidade, reconhecimento de paternidade, aspectos jurídicos relacionados à reprodução humana assistida. Colocação em família substituta e afastamento do convívio familiar; Acolhimento institucional e acolhimento familiar; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.....	33
5. (Crianças e adolescentes ameaçados de morte: programas de proteção; Plano Individual de Atendimento no âmbito das medidas de proteção	38
6. Ato infracional e Medida Socioeducativa: Inimputabilidade penal decorrente da condição etária; Prática de Ato Infracional; Direitos individuais, garantias processuais e materiais de defesa de adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa; Processo de apuração da prática de ato infracional; Oitiva Informal; Remissão; Medida Socioeducativa, natureza jurídica da medida socioeducativa e objetivos; SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); Medidas socioeducativas em espécie; Plano Individual de Atendimento no âmbito das medidas socioeducativas.....	43
7. (Direito da criança e do adolescente relativa ao conteúdo programático do presente edital e, especificamente, audiências concentradas, pessoas em situação de rua, justiça restaurativa, atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, Sistema Nacional de Adoção e busca ativa, parentalidade socioafetiva, Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, autorização de viagem e registro civil, adolescentes trans e Política Antimanicomial do Poder Judiciário	48

Direito Penal

1. Direito Penal: conceito, objeto e conteúdo; Direito Penal e poder punitivo; Metodologia jurídico penal; Características e fontes do direito penal; Interpretação e aplicação do Direito Penal; Fundamentos do Direito Penal moderno	67
2. Fundamentos do Direito Penal moderno; Teoria da lei penal: conceito, fontes, objetivos; Princípios de Direito Penal; Lei penal no espaço; Lei penal no tempo; Lei penal em relação às pessoas; Garantismo penal	76
3. Evolução histórica do Direito Penal; Evolução epistemológica do Direito Penal; As escolas penais; Modernas tendências do pensamento penal; O pensamento penal brasileiro e latino-americano.....	88
4. Dogmática penal: características, desenvolvimento e crítica	95
5. Constituição e Direito Penal: Direito Penal e Direitos Humanos; Aplicação e interpretação da lei penal a luz dos direitos humanos; Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Penal	99
6. Teoria do delito: função e estrutura; A teoria do delito no Brasil; Conceitos de crime; Classificação dos crimes; A ação; Os modelos de conduta; A ausência de ação; A omissão; O tipo e a tipicidade: A estrutura do tipo; Resultado; O processo de imputação; A imputação objetiva; Causalidade; Imputação normativa; A imputação subjetiva; Dolo; Elementos subjetivos especiais; Culpa; Condições objetivas de punibilidade; Tipo omissivo; Elementos do tipo penal; Bem jurídico-penal.....	102
7. Antijuridicidade; Causas legais e supralegais de justificação; O injusto penal.....	113

8. Culpabilidade: Elementos e estrutura da culpabilidade; Causas de exculpação; Culpabilidade e responsabilidade; Princípio da culpabilidade; Culpabilidade e liberdade; Culpabilidade e periculosidade; Culpabilidade e vulnerabilidade; Direito Penal do fato e Direito Penal do autor.....	120
9. Iter criminis; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível	129
10. Concurso de agentes; Erro no Direito Penal; Concurso de crimes; Punibilidade; Extinção da punibilidade.....	134
11. Teorias da pena; Pena e Constituição; Pena e Direitos Humanos	147
12. Dogmática da aplicação da pena; Espécies de pena; Aplicação da pena; Circunstâncias Judiciais. Agravantes e Atenuantes; Causas de Aumento e de Diminuição; Cálculo da Pena; Suspensão condicional da pena	151
13. Direito Penal e saúde mental; Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução; Reforma psiquiátrica	155
14. Efeitos da condenação; Reabilitação.....	159
15. Crimes contra a pessoa	160
16. Crimes contra o patrimônio	186
17. Crimes contra a propriedade imaterial	206
18. Crimes contra a organização do trabalho	208
19. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	211
20. Crimes contra a dignidade sexual	213
21. Crimes contra a família	222
22. Crimes contra a incolumidade pública.....	226
23. Crimes contra a paz pública	240
24. Crimes contra a fé pública	242
25. Crimes contra a administração pública.....	250
26. Crimes contra o Estado Democrático de Direito	263
27. Direito Penal Militar: Código Penal Militar	267
28. Direito da Execução Penal; Princípios penais relativos à execução penal; Natureza jurídica e objetivos da execução penal; Do objeto e da aplicação da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984); Do condenado e do internado; Da classificação; Da assistência; Do trabalho; Direito de visita. Visita íntima; Revista íntima ou revista vexatória; Dos deveres, dos direitos e da disciplina; Das faltas disciplinares; Das sanções e das recompensas; Dos órgãos da execução penal; Dos estabelecimentos penais; Da Penitenciária; Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar; Da Casa do Albergado; Do Centro de Observação; Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Da Cadeia Pública; Da falta de vaga nos estabelecimentos prisionais e suas consequências jurídicas. Da execução das penas em espécie; Das penas privativas de liberdade; Das penas restritivas de Direito; Da suspensão condicional da pena; Da pena de multa; Da execução das medidas de segurança; Dos regimes; Da soma e da unificação de penas Da progressão e regressão de regime; Do livramento condicional; Das autorizações de saída; Da detração e da remição de penas. Remição por leitura; Da transferência de presos; Da monitoração eletrônica; Da extinção de pena; Indulto, Comutação, Anistia, Graça.....	271
29. Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras)	295
30. Regras de Mandela (regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos).....	306

Direito Civil e Empresarial

1. Ordenamento jurídico e conceito de sistemas; Estrutura e função do Direito; Pluralismo jurídico	325
2. Evolução do Direito Privado no Brasil; Aspectos cíveis do racismo estrutural, institucional, recreativo, religioso e interpessoal; Dicotomia entre Direito Público e Direito Privado; Direitos subjetivos	328
3. Constitucionalização do Direito Civil; Princípios de interpretação constitucional	332
4. Aplicação direta da Constituição nas relações privadas.....	336
5. Proteção dos grupos sociais vulneráveis no âmbito do Direito Privado	337

ÍNDICE

6. Fontes e modelos de Direito; Princípios informativos do Código Civil de 2002; Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	339
7. Cláusulas gerais: conceito, características e funções; Cláusulas gerais no Código Civil de 2002	353
8. Boa-fé: Conceito, espécies, funções e aplicabilidade nas relações privadas	357
9. Função social: Conceito, espécies e aplicabilidade nas relações privadas	360
10. Pessoa natural: Aquisição e extinção da personalidade; Direitos da personalidade; Nascituro; Embrião excedentário; Nome; Nome social; Estado; Registro das pessoas naturais; Transexualidade; Capacidade civil e emancipação; Ausência; Administração de bens e direitos de incapazes	363
11. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada	375
12. Lei nº 10.216/01	376
13. Domicílio e residência	377
14. Pessoas jurídicas: Denição e natureza; Classificações; Registro; Nome; Domicílio; Prova; Teoria da desconsideração da personalidade jurídica; Pessoas Jurídicas como titulares de direitos fundamentais; Fundações; Associações; Organizações sociais	378
15. Dos bens: Bens considerados em si mesmos; Bens imóveis; Bens móveis; Bens fungíveis e consumíveis; Bens divisíveis; Bens singulares e coletivos; Bens reciprocamente considerados; Bens públicos	387
16. Fatos jurídicos: Fatos e fatos juridicamente qualificados; Classificação; Aquisição, modificação e extinção de situações jurídicas; Atos jurídicos; Autonomia privada; Conceito, elementos e modalidades; Negócio jurídico; Conceito e classificação; Vontade e autonomia privada; Existência, validade e eficácia; Defeitos dos negócios jurídicos; Modificação, conservação e extinção dos negócios jurídicos	392
17. Ato ilícito extracontratual: Causas excludentes de ilicitude	394
18. Abuso do direito: Conceito, natureza, requisitos e efeitos; Modalidades de abuso do direito; Aplicabilidade nas relações de Direito Público e Privado	396
19. Prescrição e decadência	399
20. Da prova	405
21. Direito das obrigações: Obrigação complexa; Conceito, elementos, fontes e classificação; Modalidades; Obrigações solidárias; Transmissão das obrigações: Cessão de crédito e assunção de dívida; Adimplemento das obrigações: sujeitos, objeto, prova, lugar e tempo do pagamento; Extinção das obrigações: Pagamento, pagamento em consignação, pagamento com sub-rogação, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação; remissão; confusão; Inadimplemento das Obrigações; Inadimplemento absoluto e mora; Perdas e danos; Juros; Correção monetária; Cláusula penal; Arras	407
22. Prisão Civil	423
23. Contratos: Conceito, classificação e generalidades; Funções e efeitos da boa-fé nas relações contratuais; Função social dos contratos; Princípio da equivalência material; Formação dos contratos; Estipulação em favor de terceiro; Promessa de fato de terceiro; Vícios redibitórios; Evicção; Contratos aleatórios; Contrato preliminar; Contrato com pessoa a declarar; Extinção dos contratos; Distrato; Cláusula resolutiva; Exceção de contrato não cumprido; Teoria da imprevisão; Teoria da resolução por onerosidade excessiva; Teoria da base objetiva do negócio jurídico; Teoria do adimplemento substancial	425
24. Contratos em espécie: Compra e venda; Troca; Venda com reserva de domínio; Doação; Locação de coisas; Empréstimo, comodato e mútuo; Prestação de serviço; Empreitada; Depósito; Mandato; Comissão; Agência e distribuição; Corretagem; Transporte; Seguro; Fiança; Planos e seguros privados de assistência à saúde; Empréstimo consignado em folha de pagamento; Alienação Fiduciária em garantia	429
25. Dos atos unilaterais; Promessa de recompensa; Gestão de negócios; Pagamento indevido; Enriquecimento sem causa	434
26. Responsabilidade civil: Conceito e princípios; Evolução da responsabilidade civil no Direito brasileiro; Funções da responsabilidade civil contemporânea; Responsabilidade civil extracontratual, pré-contratual e contratual; Teorias da responsabilidade civil: conceito, espécies, requisitos e aplicabilidade; Espécies de responsabilidade civil; Causas excludentes da responsabilidade civil; Obrigação de indenizar; Indenização e compensação de danos; Securitização; DPVAT	438
27. Preferências e privilégios creditórios	447
28. Direito de empresa: O Direito de Empresa no Código Civil; Da Empresa e Do Empresário; Ato empresarial; Da Sociedade Empresarial; Disposições gerais; Sociedade não personificada; Sociedade Personifica; Sociedade Simples; Sociedade em nome coletivo; Sociedade em comandita simples; Sociedade Limitada; Sociedade Cooperativa; Sociedades Coligadas; Registro das sociedades; Transformação, incorporação, fusão e liquidação; Do Estabelecimento; Nome Empresarial; Dos Prepostos; Desconsideração da personalidade jurídica; Lei Complementar nº 123/2006 (microempresa e empresa de pequeno porte)	451

29. DO ACESSO AOS MERCADOS	481
30. Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos; Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio; Da Nota Promissória; Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços; Do Cheque ..	492
31. Recuperação Judicial, extrajudicial, falência do empresário e da sociedade empresária; Disposições comuns; As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência; Direitos e deveres do falido; Habilitação e classificação dos créditos	498
32. Direito das coisas: Posse; Teorias da posse; Conceito, classificação, aquisição, efeitos, proteção e perda da posse; Função social da posse; Teorias da função social da posse; Conceito, conteúdo e concretização da função social da posse; Função socioambiental da posse.....	502
33. Direitos reais: Propriedade; Conceito, classificação, aquisição, proteção e perda da propriedade; Disciplina constitucional da propriedade; Função social da propriedade: conceito, conteúdo e concretização da função social da propriedade; Função socioambiental da propriedade. Parcelamento do solo urbano; Regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.....	507
34. Direitos de vizinhança: Condomínio geral; Condomínio edilício; Propriedade resolúvel; Propriedade fiduciária.....	509
35. Direitos reais sobre coisa alheia: Superfície; Direito de Sobrelevação; Servidões; Uso; Usufruto; Habitação; Direito real à aquisição; Direito do promitente comprador; Compromisso de venda e compra; Adjudicação compulsória; Direitos reais em garantia: Penhor; Hipoteca	513
36. Entidades familiares: Origem e conceitos; Relações familiares plurais; Fundamentos da diversidade familiar e afetiva; Diversidade sexual; Família homoafetiva; Princípios constitucionais da família; Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares; Planejamento familiar; Violência doméstica; Homofobia; Discriminação em razão de orientação sexual (Lei Estadual nº 10.948/2001).....	514
37. Esponsais; Casamento heteroafetivo e homoafetivo: capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Invalidez do casamento, separação e divórcio. Direito patrimonial. Regime de bens: espécies; Pacto antenupcial; Meação e sucessão do cônjuge; Usufruto e administração de bens de lhos incapazes; Bem de família.....	519
38. Relações de parentesco: Vínculos de parentesco; Multiparentalidade; Ascendência genética; Homoparentalidade; Paternidade e maternidade; Filiação; Princípios relativos à filiação; Espécies de filiação; Origem genética; Reprodução assistida; Reconhecimento de lhos; Socioafetividade; Adoção	523
39. Proteção da pessoa dos filhos: Convivência familiar; Poder familiar; Guarda; Direito de visitas; Alienação Parental.....	527
40. União estável heteroafetiva e homoafetiva; Aspectos constitucionais; Características, estado, impedimentos, direitos, deveres e efeitos patrimoniais; Regime de bens, meação e sucessão do companheiro; Uniões estáveis concomitantes; Concu-binato.....	530

Princípios E Atribuições Institucionais Da Defensoria Pública Do Estado

1. A evolução histórica da prestação da Assistência Jurídica; A Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Defensoria Pública no Brasil; Os modelos teóricos de prestação de assistência jurídica: conteúdo e limitações práticas	559
2. Conceituação, diferenças e operacionalização da Assistência jurídica integral, assistência judiciária e gratuidade judiciária...	561
3. A Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988: A Defensoria Pública como instrumento do regime democrático e a promoção dos direitos humanos	562
4. Espécies de vulnerabilidades, grupos sociais minoritários e vulneráveis e hipervulneráveis	563
5. A Defensoria Pública no sistema constitucional de Justiça; Diferenças e semelhanças em relação ao regime constitucional das demais Instituições do sistema de justiça e características próprias da Defensoria Pública no sistema de Justiça; As reformas constitucionais relacionadas à Defensoria Pública	565
6. O modelo de organização da Defensoria Pública na legislação orgânica nacional e estadual; Administração da Defensoria Pública: órgãos internos, papéis e competência; Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Defensoria Pública-Geral, Conselho Superior, Subdefensorias Públicas-Gerais, Corregedoria Geral e Ouvidoria-Geral; Órgãos de execução e de atuação e órgãos auxiliares	566
7. Objetivos, fundamentos, princípios, funções e atribuições institucionais.....	567
8. Direitos dos usuários da Defensoria Pública; Garantias e Prerrogativas do Membro da Defensoria Pública	568
9. A Defensoria Pública e o acesso a mecanismos internacionais de proteção a Direitos Humanos.....	569

10. A Defensoria Pública no sistema interamericano de direitos humanos e papel do/a Defensor/a Público/a Interamericano/a e sua regulamentação no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Associação Interamericana de Defensorias Públicas.....	572
11. A atuação individual, coletiva e meios extrajudiciais de solução de conflito; Educação em Direitos; Litigância estratégica; A litigância repetitiva e os litigantes habituais e eventuais; A participação da Defensoria Pública na formação de precedentes no TJSP e nos Tribunais Superiores; A atuação da Defensoria Pública como Amicus Curiae e como Custos Vulnerabilis; Modelos de atendimento; Acesso à justiça e tecnologia: a vulnerabilidade digital, as novas ferramentas virtuais aplicadas às Defensorias Públicas e o uso de inteligência artificial; O emprego de linguagem simples e do direito visual (legal design e visual law) em prol do acesso à justiça; Impacto da pandemia de COVID-19 no sistema de justiça e na assistência jurídica gratuita; Atendimento prioritário em infância e juventude; Atendimento especializado a pessoas com transtorno mental.....	573
12. Servidores públicos: Membros da Defensoria Pública e regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado; Carreiras de apoio – regramento aplicável; Cargos e Funções Privativos de Defensor Público do Estado. Direitos, Deveres, Proibições e Impedimentos do Defensor Público; Responsabilidade administrativa funcional e disciplinar e regime disciplinar; Fiscalização da Atividade Funcional e dos Serviços; Penalidades e Sanções; Procedimento Administrativo Disciplinar, espécies e sindicância; Recurso, pedido de reconsideração e revisão; Competência, Julgamento, Aplicação e Cumprimento das Sanções Disciplinares; Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar e outras medidas alternativas de solução de conflitos no âmbito disciplinar.....	577
13. Os mecanismos de transparência, participação, gestão, educação, atuação especializada e equidade nas Defensorias Públicas e na Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Modelo de Ouvidoria externa, Conferências e pré-Conferências, Momento aberto e Plano de Atuação; Escola da Defensoria Pública, Encontro Anual de Defensores/as Públicos/as e Teses institucionais; Comissão de Prerrogativas; Colégio Nacional de Defensores/as Públicos/as Gerais; Centros de Atendimento Multidisciplinar; Núcleos Especializados; Política de Ações Armativas e Concursos Públicos.....	581
14. A Defensoria Pública e proteção de dados: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; A Lei de Acesso à Informação; O uso e tratamento de dados de usuários e usuárias pela Defensoria Pública.....	584
15. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (e emendas aprovadas até a data de publicação do edital).....	587
16. Constituição do Estado de São Paulo de 1989 (e emendas aprovadas até a data de publicação do edital).....	589
17. Lei Complementar federal nº 80/1994 consolidada.....	639
18. Lei Complementar estadual nº 988/2006 consolidada.....	660
19. Lei Complementar estadual nº 1.050/2008 consolidada.....	688

Conteúdo Digital

ÍNDICE DIGITAL

Direito Processual Penal

1. Princípios processuais penais; Direitos e garantias do processo penal na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.....	5
2. Sistemas processuais: processo penal inquisitório e acusatório; Fontes e eficácia do direito processual penal; Aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço; Interpretação e integração da lei processual penal.....	10
3. Investigação preliminar: Inquérito policial, investigação defensiva e outras formas de investigação; Identificação criminal; Identificação de perfil genético.....	17
4. Juiz de garantias.....	21
5. Meios de obtenção de prova na persecução criminal: Busca e apreensão; Interceptação telefônica. Interceptação ambiental; Quebra de sigilo das comunicações e de dados; Colaboração premiada.....	25
6. Prova no processo penal: Prova e verdade; Standard probatório; Ônus da prova; Procedimento probatório; Admissibilidade, produção e valoração da prova; Cadeia de custódia da prova; Meios de prova; Prova digital; Indícios.....	36

7. Prisão e liberdade; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Prisão temporária; Prisão domiciliar; Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência; Relaxamento e liberdade provisória; Medidas cautelares diversas da prisão; Audiências de custódia; Medidas assecuratórias	49
8. Ação penal de iniciativa pública e privada; Denúncia e Queixa-crime; Condições da ação; Pressupostos processuais	64
9. Jurisdição e competência: Relações entre jurisdição civil e jurisdição penal.....	67
10. Ação civil ex delicto.....	68
11. Sujeitos processuais penais e seus papéis: Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública e acusado no processo penal; Assistentes e auxiliares da justiça no processo penal	71
12. O papel da vítima no processo penal.....	77
13. Acordo de não persecução penal.....	78
14. Defensoria Pública como custos vulnerabilis no processo penal.....	79
15. A defesa no processo penal: Autodefesa e defesa técnica	80
16. Questões e processos incidentes.....	81
17. Citação, notificação e intimação; Comunicação de atos processuais por meio eletrônico.....	88
18. Revelia.....	98
19. Suspensão condicional do processo	102
20. Fundamentação das decisões; Preclusão; Sentença penal; Coisa julgada; Efeitos da sentença penal; Emendatio libelli e mutatio libelli	103
21. Processo e procedimento: Procedimento comum e procedimento especial; Rito ordinário; Rito sumário; Rito sumaríssimo (Juizados Especiais Criminais)	109
22. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri; Procedimentos especiais	116
23. Nulidades: Recursos e outros meios de impugnação das decisões judiciais	122
24. Revisão criminal; Habeas corpus; Mandado de segurança em matéria penal.....	123
25. Processo penal, execução penal e saúde mental; Medidas de segurança.....	124
26. Execução penal: Inquirição e sistema acusatório da execução penal; Jurisdicionalização da execução penal; Competência....	130
27. Lei de Execução Penal: Aspectos processuais da execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e multa; Incidentes	132
28. Recursos.....	151
29. Aspectos processuais da legislação especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes contra as relações de consumo; estatuto do idoso; estatuto da pessoa com deficiência	154
30. Processo Penal Militar: Competência da Justiça Militar; Conflitos de competência entre Justiça Comum e Justiça Militar	163
31. Código de Processo Penal Militar e sua aplicação	165

Legislação Penal Especial

1. Legislação penal especial: crime organizado (Lei Federal nº 12.850/2013).....	175
2. Crimes de trânsito (Lei Federal nº 9.503/1997)	180
3. Crimes ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998).....	183
4. Estatuto do desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003)	190
5. Crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990)	196
6. Crimes falenciais (Lei Federal nº 11.101/2005)	198
7. Lei de drogas (Lei Federal nº 11.343/2006)	200
8. Crimes contra o consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)	213

9. Crimes contra a economia popular (Lei Federal nº 1.521/1951)	214
10. Crimes contra a ordem tributária (Leis Federais nº 8.137/1990, 9.249/1995, 9.430/1996 e 10.684/2003)	217
11. Lavagem de dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998)	246
12. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei Federal nº 7.716/1989)	251
13. Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73)	253
14. Crimes de abuso de autoridade (Lei Federal nº 13.869/2019)	258
15. Crimes de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021)	262
16. Estatuto do idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)	264
17. Crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis Federais nº 6.766/1979 e 10.932/2004)	275
18. Violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/2006)	285
19. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990)	292
20. Lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941)	299
21. Lei de tortura (Lei Federal nº 9.455/1997)	303

Legislação - Direito Civil e Empresarial

1. Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973)	309
2. Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)	346
3. Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/1991)	360
4. Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)	370
5. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)	378
6. Bem de Família (Lei Federal nº 8.009/1990)	389
7. Alimentos (Lei Federal nº 5.478/1968)	390
8. Parcelamento do solo (Lei Federal nº 6.766/79)	392
9. Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008)	392
10. Regularização Fundiária (Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017)	403
11. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15)	433
12. Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)	451

Direito Processual Civil

1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015): Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo; Princípios constitucionais no processo civil	471
2. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal; Princípios infraconstitucionais do processo civil	474
3. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies; Competência	478
4. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, conciliação e mediação, arbitragem e tribunais administrativos	481
5. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação	483
6. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais	487
7. Preclusão	498
8. Formação, suspensão e extinção do processo	499
9. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão; Litisconsórcio; Intervenção de terceiros: típicas e atípicas	505
10. Tutela de urgência e da evidência	518

11. Procedimento comum: petição inicial, improcedência liminar do pedido; Audiência de conciliação ou de mediação; Respostas do réu; contestação, reconvenção e revelia; Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo; Das provas; teoria geral das provas e provas em espécie; Sentença e coisa julgada.....	525
12. Procedimentos do processo de conhecimento: procedimentos especiais (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).....	542
13. Normas processuais civis e medidas tutelares: No Estatuto da Criança e Adolescente; No Estatuto do Idoso; No Estatuto das Cidades; Na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência; No Código de Defesa aos Consumidores; Na Lei Maria da Penha; No Estatuto da Igualdade Racial.....	545
14. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.....	548
15. cumprimento de sentença e processo de execução; Diversas espécies de execução; Defesas do executado e de terceiros na execução; Ações prejudiciais à execução.....	551
16. Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais; Incidente de assunção de competência; incidente de arguição de inconstitucionalidade; conflito de competência; homologação de decisão estrangeira; ação rescisória; incidente de resolução de demandas repetitivas; reclamação.....	555
17. Recursos e meios de impugnação: Teoria geral dos recursos; Admissibilidade e efeitos; Princípios; Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos de divergência; Recursos nos Tribunais Superiores; Repercussão Geral; Arguição de relevância; Súmula: Súmula Vinculante; Reexame necessário, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis.....	558
18. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overhulling.....	562
19. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.....	565
20. A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo; Prerrogativas; Ação de conhecimento e execução; A Fazenda nos procedimentos especiais; Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.....	568
21. Ação de usucapião: Usucapião como matéria de defesa.....	572
22. Processo coletivo; Ação civil pública e outros instrumentos processuais de tutela coletiva e Leis nºs 4.717/65, 7.347/85, 8.078/90, 9.507/97, 12.016/09, 13.105/15.....	575
23. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva; Inquérito civil e outros procedimentos administrativos de tutela coletiva; A requisição e recomendação do/a Defensor/a Público/a em matéria coletiva; Custos vulnerabilis.....	700
24. Ação declaratória de inconstitucionalidade/constitucionalidade; Ação de descumprimento de preceito constitucional; Habeas Corpus, Habeas Data e Mandado de Injunção; Mandado de segurança individual e coletivo.....	704
25. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional; Pos-tulação e defesa.....	708
26. Ações de família: Alimentos; Execução de alimentos; Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil; Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma); Separação, divórcio direto e mediante conversão; Decla-ratória de união estável (em vida e póstuma); Separação e divórcio extrajudiciais.....	714
27. Inventário judicial e extrajudicial; Arrolamento; Alvará.....	717
28. Juizados Especiais Cíveis; Enunciados.....	720
29. Assistência Judiciária: aspectos processuais.....	723
30. Processo eletrônico.....	725

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO E DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS DO MODELO DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DA PROTEÇÃO INTEGRAL; MODELOS DE JUSTIÇA JUVENIL; A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA NORMATIVA INTERNACIONAL E CONSTITUCIONAL; DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA NORMATIVA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

— Modelos De Proteção: Situação Irregular E Proteção Integral

A proteção jurídica da infância no Brasil evoluiu ao longo do tempo, acompanhando as mudanças de paradigma na forma como a sociedade e o Estado enxergam crianças e adolescentes.

Dois modelos se destacam nesse processo: o modelo da situação irregular, que vigorou até a Constituição de 1988 e era baseado em um tratamento assistencialista e repressivo, e o modelo da proteção integral, que se consolidou com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e garantiu um enfoque baseado nos direitos fundamentais e na cidadania.

Modelo da Situação Irregular

O modelo da situação irregular foi a base da legislação brasileira sobre infância e juventude durante grande parte do século XX. Ele teve como principais referências o Código de Menores de 1927 e o Código de Menores de 1979, sendo influenciado por concepções assistencialistas e repressivas.

Características do Modelo da Situação Irregular:

Esse modelo se baseava na ideia de que apenas crianças e adolescentes considerados em “situação irregular” deveriam receber atenção estatal. Essa situação era definida por fatores como:

- Abandono pelos responsáveis legais
- Pobreza extrema e exclusão social
- Prática de atos infracionais
- Vícios, como alcoolismo e uso de drogas
- Falta de acesso à educação formal

O modelo tratava esses jovens como “menores” e não como sujeitos de direitos. Assim, ao invés de garantir proteção e oportunidades, o Estado intervinha apenas de maneira punitiva ou assistencialista, retirando-os do convívio social e institucionalizando-os em estabelecimentos de caráter correccional ou disciplinar.

Código de Menores de 1927:

O primeiro Código de Menores do Brasil, promulgado em 1927, baseava-se no pensamento higienista da época, que via crianças e adolescentes pobres como um problema social a ser contido. Esse código previa a institucionalização de menores considerados “desajustados”, com ênfase em medidas disciplinares e punitivas.

Código de Menores de 1979:

O segundo Código de Menores, aprovado durante a ditadura militar, manteve a abordagem da situação irregular, mas com uma roupagem tecnocrática. Criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e estabeleceu um sistema de internação compulsória para crianças e adolescentes infratores ou em vulnerabilidade. Esse código institucionalizou a discriminação social, pois criminalizava a pobreza e ignorava a infância como sujeito de direitos.

Dessa forma, o modelo da situação irregular era seletivo e excludente, voltado apenas àqueles que estivessem em vulnerabilidade social ou conflito com a lei, ignorando a necessidade de uma política pública universal para a infância.

Modelo da Proteção Integral

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma mudança radical na forma de enxergar a infância e a adolescência. Inspirada pela Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), a Constituição trouxe o princípio da proteção integral, estabelecendo que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas universais e inclusivas.

Essa nova abordagem foi consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que substituiu o Código de Menores e trouxe um novo paradigma de proteção.

Características do Modelo da Proteção Integral:

– **Criança e adolescente como sujeitos de direitos:** todas as pessoas menores de 18 anos têm direito à proteção estatal, independentemente de sua situação social.

– **Garantia de direitos fundamentais:** acesso à saúde, educação, convivência familiar e comunitária, cultura, esporte e lazer.

– **Prioridade absoluta:** a proteção da infância tem primazia na formulação e execução de políticas públicas.

– **Intervenção estatal baseada na promoção e proteção de direitos, e não apenas na punição:** o Estado deve atuar de forma preventiva e educativa, garantindo meios para que crianças e adolescentes desenvolvam seu potencial.

– **Medidas socioeducativas proporcionais e respeitosas:** adolescentes que cometem atos infracionais são submetidos a medidas socioeducativas, com garantia de direitos e respeito ao devido processo legal.

Constituição Federal de 1988 e o Artigo 227:

A Constituição de 1988 inovou ao estabelecer, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais, com absoluta prioridade. Isso significa que:

- O orçamento público deve priorizar políticas para a infância
- As decisões judiciais devem considerar o melhor interesse da criança
- A proteção dos direitos infantojuvenis é obrigação de todos os setores da sociedade

Essa mudança de paradigma resultou na criação de órgãos especializados na defesa dos direitos da infância, como os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis por garantir a aplicação do ECA e fiscalizar políticas públicas.

Comparação entre os Modelos

Característica	Situação Irregular	Proteção Integral
Base normativa	Código de Menores (1927 e 1979)	Constituição de 1988 e ECA (1990)
Sujeito de direitos	"Menor" em situação irregular	Toda criança e adolescente
Ação estatal	Repressiva e assistencialista	Protetiva e preventiva
Medidas aplicáveis	Internação compulsória, exclusão social	Direitos fundamentais garantidos, medidas socioeducativas proporcionais
Público-alvo	Apenas crianças vulneráveis ou infratoras	Todas as crianças e adolescentes
Visão da infância	Objeto de tutela do Estado	Sujeito de direitos e prioridade absoluta

A transição do modelo da situação irregular para o modelo da proteção integral representou um avanço fundamental para os direitos da infância no Brasil. Antes restrita a um grupo seletivo de crianças em vulnerabilidade, a proteção estatal passou a ser universal e garantista, reconhecendo crianças e adolescentes como cidadãos plenos de direitos.

A implementação do ECA e da proteção integral trouxe desafios, como a necessidade de fortalecer políticas públicas e garantir a efetiva aplicação da lei. No entanto, a mudança representou um marco histórico, consolidando a infância e a adolescência como uma prioridade e alinhando o Brasil às diretrizes internacionais de direitos humanos.

MODELO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O modelo da proteção integral representa um marco na evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, rompendo com a visão assistencialista e repressiva do passado. Esse modelo foi consolidado com a Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, garantindo o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas.

O princípio da proteção integral se baseia em diretrizes internacionais, especialmente na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), que estabelece que todas as crianças e adolescentes devem ter garantidos seus direitos fundamentais de forma universal, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar.

Princípios do Modelo da Proteção Integral

O modelo da proteção integral trouxe uma nova concepção de infância e adolescência, baseada nos seguintes princípios:

Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos:

No modelo da situação irregular, a criança era vista como “menor”, um objeto de tutela estatal. Com a proteção integral, toda criança e adolescente passa a ser reconhecido como sujeito de direitos, com garantias fundamentais previstas na Constituição e em leis específicas.

Isso significa que não há distinção entre crianças “pobres” ou “ricas” no acesso aos direitos, pois todas são titulares das mesmas prerrogativas.

Garantia de Direitos Fundamentais:

A Constituição de 1988 e o ECA garantem direitos essenciais para crianças e adolescentes, como:

- Direito à vida e à saúde (acesso universal a serviços de saúde, nutrição adequada e condições dignas de sobrevivência)
- Direito à educação (ensino fundamental obrigatório e gratuito, acesso à educação infantil e ensino médio)
- Direito à convivência familiar e comunitária (prioridade na permanência na família natural, estímulo à adoção para crianças sem vínculos familiares)
- Direito à profissionalização e proteção no trabalho (proibição do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador)
- Direito à liberdade, respeito e dignidade (proteção contra violência, exploração e maus-tratos)



Esses direitos não são privilégios, mas garantias fundamentais, cujo cumprimento deve ser assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Princípio da Prioridade Absoluta:

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Isso significa que:

- Crianças e adolescentes têm precedência na formulação de políticas públicas e destinação de recursos
- Questões que envolvam crianças e adolescentes devem ser tratadas com prioridade no sistema de justiça
- A sociedade deve atuar ativamente na proteção da infância, denunciando abusos e violações de direitos

Esse princípio reforça a necessidade de ações concretas para garantir a efetivação dos direitos da infância e adolescência.

Dever da Família, Sociedade e Estado:

A proteção integral estabelece uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. Cada um desses atores tem papel fundamental na garantia dos direitos da infância:

- **Família:** tem o dever primordial de garantir o desenvolvimento saudável da criança, oferecendo afeto, educação e proteção
- **Sociedade:** deve atuar na fiscalização dos direitos, denunciando abusos e contribuindo para o bem-estar infantojuvenil
- **Estado:** deve formular e implementar políticas públicas efetivas, garantindo acesso a serviços essenciais e promovendo a inclusão social

Esse modelo evita que a responsabilidade sobre crianças e adolescentes fique restrita ao Estado, promovendo uma abordagem coletiva e solidária.

Intervenção Estatal Baseada na Promoção e Proteção:

Diferente do modelo da situação irregular, que previa uma intervenção repressiva, a proteção integral estabelece que a atuação do Estado deve ser:

- **Preventiva:** garantindo condições dignas para que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro e saudável
- **Protetiva:** oferecendo suporte a crianças em situação de risco, garantindo acolhimento adequado e alternativas como o fortalecimento da família e a adoção
- **Socioeducativa:** no caso de adolescentes em conflito com a lei, aplicando medidas socioeducativas proporcionais, com o objetivo de reeducação e reinserção social

Implementação do Modelo da Proteção Integral

A proteção integral não se limita ao reconhecimento legal dos direitos da infância. Para sua efetivação, foram criadas diversas instituições e mecanismos que garantem sua aplicação na prática.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, é a principal norma infraconstitucional que regula o modelo da proteção integral. Ele estabelece diretrizes para a proteção dos direitos infantojuvenis e define medidas de proteção e responsabilização em casos de violação.

Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares:

O ECA criou duas instâncias essenciais para garantir a proteção das crianças e adolescentes:

- **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:** órgãos responsáveis pela formulação e controle das políticas públicas de atendimento à infância
- **Conselhos Tutelares:** órgãos encarregados de zelar pelos direitos da infância e adolescência, intervindo em casos de violação e acionando as autoridades competentes

Medidas Socioeducativas:

Para adolescentes que cometem atos infracionais, o ECA prevê medidas socioeducativas, que são alternativas à punição tradicional e visam à reeducação e reinserção social. Essas medidas podem ser desde advertências até internação em unidades especializadas, sempre respeitando o devido processo legal.

Proteção Contra a Exploração e Violência:

O modelo da proteção integral também estabeleceu mecanismos de combate à violência e exploração infantojuvenil, como:

- Campanhas de conscientização sobre abuso e exploração sexual
- Criação de delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente
- Programas de erradicação do trabalho infantil
- Linhas diretas para denúncias, como o Disque 100

Comparação com o Modelo da Situação Irregular

Característica	Situação Irregular	Proteção Integral
Base normativa	Código de Menores (1927 e 1979)	Constituição de 1988 e ECA (1990)
Sujeito de direitos	"Menor" em situação irregular	Toda criança e adolescente
Ação estatal	Repressiva e assistencialista	Protetiva e preventiva
Medidas aplicáveis	Internação compulsória, exclusão social	Direitos fundamentais garantidos, medidas socioeducativas proporcionais
Público-alvo	Apenas crianças vulneráveis ou infratoras	Todas as crianças e adolescentes
Visão da infância	Objeto de tutela do Estado	Sujeito de direitos e prioridade absoluta

O modelo da proteção integral representou um avanço significativo na forma como o Brasil enxerga e protege crianças e adolescentes. Ao garantir a universalização dos direitos e estabelecer a infância como prioridade absoluta, esse modelo consolidou uma abordagem humanizada e garantista, alinhada com as diretrizes internacionais.

No entanto, apesar dos avanços legais, desafios persistem na efetivação desses direitos, como a necessidade de maior investimento em políticas públicas, fortalecimento dos Conselhos Tutelares e combate à violência infantojuvenil.

O compromisso com a proteção integral exige uma atuação contínua da família, da sociedade e do Estado, garantindo que toda criança e adolescente tenha um desenvolvimento digno e pleno.

— Modelos De Justiça Juvenil

A Justiça Juvenil se refere ao conjunto de normas, princípios e práticas destinadas ao tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Ao longo da história, diferentes modelos foram adotados para lidar com essa questão, variando entre abordagens repressivas, assistencialistas e garantistas. No Brasil, a evolução do tratamento jurídico dos adolescentes infratores passou por três principais paradigmas: o modelo tutelar, o modelo responsabilizador e o modelo garantista.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, consolidou no país o modelo garantista, inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e em normas internacionais de direitos humanos, estabelecendo um sistema que equilibra responsabilização e proteção integral.

Modelo Tutelar

O modelo tutelar predominou no Brasil até a Constituição de 1988 e se baseava na ideia de que crianças e adolescentes não possuíam capacidade de discernimento, sendo meros objetos de tutela do Estado. Esse modelo, influenciado por concepções assistencialistas e repressivas, foi consolidado pelo Código de Menores de 1927 e mantido pelo Código de Menores de 1979.

Características do Modelo Tutelar:

- **Ausência de garantias jurídicas:** crianças e adolescentes em conflito com a lei não tinham direito ao devido processo legal
- **Tratamento igualitário entre abandono e infração:** crianças em situação de vulnerabilidade e adolescentes infratores recebiam o mesmo tipo de intervenção estatal
- **Internação compulsória:** a principal medida aplicada era o recolhimento do menor a instituições fechadas, muitas vezes sem prazos definidos
- **Decisão baseada no critério subjetivo do juiz:** os magistrados tinham ampla discricionariedade para definir o destino das crianças e adolescentes, sem necessidade de fundamentação jurídica rigorosa

O modelo tutelar não diferenciava crianças abandonadas de jovens infratores, tratando ambos de forma homogênea e priorizando medidas de internação e isolamento social.

Críticas ao Modelo Tutelar:

Esse modelo era amplamente criticado por ser:

- Discriminatório, pois criminalizava a pobreza e não oferecia oportunidades reais de reabilitação
- Arbitrário, já que não havia garantias processuais nem defesa técnica para os adolescentes
- Ineficaz, pois não promovia a ressocialização dos jovens e, muitas vezes, os expunha a ambientes ainda mais violentos dentro das instituições

A necessidade de superar esse paradigma levou à adoção de novos modelos baseados na responsabilização e no respeito aos direitos fundamentais.

DIREITO PENAL

DIREITO PENAL: CONCEITO, OBJETO E CONTEÚDO; DIREITO PENAL E PODER PUNITIVO; METODOLOGIA JURÍDICO PENAL; CARACTERÍSTICAS E FONTES DO DIREITO PENAL; INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL; FUNDAMENTOS DO DIREITO PENAL MODERNO

O Direito Penal é um ramo fundamental do direito público, dedicado à proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade. Ele estabelece normas de conduta que, quando violadas, resultam na aplicação de sanções penais. Por ser uma ferramenta extremamente invasiva, capaz de restringir liberdades individuais, sua aplicação deve ser vista como o último recurso disponível ao Estado.

Essa característica torna o Direito Penal um dos instrumentos mais poderosos para garantir a ordem e a segurança social. Além disso, é importante destacar que nem toda infração às normas jurídicas configura um ilícito penal, sendo necessário que o ato transgressor atenda a critérios específicos para que se enquadre nessa categoria.

— Funções do Direito Penal

O Direito Penal desempenha diversas funções essenciais para a manutenção da ordem social e para a proteção dos direitos dos cidadãos. A seguir, são destacadas as principais funções:

▪ Proteção da Sociedade

O objetivo primordial do Direito Penal é proteger a sociedade de condutas que ameaçam a ordem e a segurança pública. Ao definir e punir condutas ilícitas, o Direito Penal atua como um escudo contra comportamentos que possam causar danos aos indivíduos e ao coletivo.

▪ Prevenção Geral

Uma das funções centrais do Direito Penal é a prevenção geral, que se concretiza por meio da intimidação. A simples existência de normas penais e a ameaça de sanções funcionam como um dissuasor para potenciais infratores, inibindo a prática de crimes.

▪ Prevenção Especial

Além de prevenir a prática de crimes em geral, o Direito Penal busca, por meio da prevenção especial, evitar a reincidência. Esta função é voltada para a ressocialização e reabilitação dos indivíduos que já cometeram delitos, com o intuito de reintegrá-los à sociedade de forma produtiva e em conformidade com as leis.

▪ Repressão

A função repressiva do Direito Penal se manifesta na punição dos crimes cometidos. A aplicação de penas não só visa corrigir o infrator, mas também serve como uma resposta do Estado ao ato ilícito, buscando reparar as injustiças cometidas e manter a ordem social.

▪ Justiça

O Direito Penal também desempenha um papel crucial na busca por justiça. Ele procura assegurar que as vítimas de crimes recebam uma resposta justa e proporcional ao dano sofrido, garantindo que a aplicação das leis seja feita de maneira equitativa e imparcial.

▪ Limitação do Poder Estatal

Embora o Direito Penal seja uma ferramenta poderosa do Estado, ele também atua como um limitador do poder estatal. Estabelecendo critérios claros e objetivos para a aplicação de sanções penais, o Direito Penal protege os cidadãos contra abusos e arbitrariedades, garantindo que as intervenções do Estado sejam justas e proporcionais.

▪ Função Motivadora

Uma das funções menos evidentes do Direito Penal é sua capacidade de motivar comportamentos positivos, ao estabelecer padrões de conduta e penalizar os desvios. Dessa forma, o Direito Penal não apenas combate o crime, mas também promove valores sociais desejáveis e a conformidade com as normas.

▪ Função Promocional

Por fim, o Direito Penal também pode ser visto como um instrumento de transformação social. Ao adaptar-se às mudanças na sociedade e incorporar novos valores e direitos, ele contribui para a promoção da justiça social e para a evolução das relações humanas dentro de uma estrutura legal.

— Fontes do Direito Penal

As fontes do Direito Penal referem-se às origens e formas pelas quais as normas penais são criadas, interpretadas e aplicadas. Elas são essenciais para compreender a estrutura e a legitimidade do sistema penal, e podem ser divididas em fontes materiais e formais.

▪ Fontes Materiais

As fontes materiais do Direito Penal dizem respeito à entidade que tem a competência para criar normas penais. No Brasil, essa competência é privativa da União, conforme disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Isso significa que é o Estado, através do Legislativo, que detém o poder de produzir as normas que irão regular a conduta penalmente relevante.

▪ Fontes Formais

As fontes formais são as maneiras pelas quais o Direito Penal se manifesta e se apresenta no mundo jurídico. Elas se subdividem em fontes formais imediatas e mediatas:

▪ Fontes Formais Imediatas

A principal fonte formal imediata do Direito Penal é a lei em sentido estrito, ou seja, as normas jurídicas que emanam diretamente do poder legislativo. No contexto brasileiro, isso inclui a Constituição Federal, os códigos (como o Código Penal) e as leis ordinárias. Medidas Provisórias também podem ser consideradas fontes formais imediatas, desde que não criem normas incriminadoras.

Fontes Formais Mediatas

As fontes formais mediatas não criam diretamente o Direito Penal, mas são fundamentais para sua interpretação e aplicação. Entre elas, incluem-se:

- **Costumes:** Práticas reiteradas e aceitas pela sociedade que podem influenciar a interpretação das normas penais.
- **Princípios Gerais do Direito:** Orientações fundamentais que ajudam a preencher lacunas e a interpretar normas penais.
- **Atos Administrativos:** Determinações emanadas do poder executivo que, embora não legislem, podem afetar a aplicação das normas penais.
- **Doutrina:** Conjunto de estudos e teorias elaboradas por juristas que ajudam a interpretar e entender o Direito Penal.
- **Jurisprudência:** Decisões dos tribunais que, embora não criem leis, estabelecem entendimentos que podem ser seguidos em casos similares. Há uma corrente doutrinária que defende que Súmulas Vinculantes podem ser consideradas fontes formais imediatas, dado seu caráter obrigatório.

▪ A Constituição Federal como Fonte do Direito Penal

A Constituição Federal é uma fonte formal imediata do Direito Penal, pois contém disposições penais específicas, como mandados de criminalização. Ela também estabelece os princípios e direitos fundamentais que orientam a aplicação das normas penais.

▪ Tratados Internacionais

Tratados e convenções internacionais também podem ser considerados fontes formais imediatas do Direito Penal, especialmente quando ratificados pelo Brasil, pois eles podem trazer normas que complementam ou alteram o ordenamento jurídico interno.

Este conjunto de fontes é fundamental para a compreensão e aplicação das normas penais, garantindo que o Direito Penal seja justo, coerente e eficaz na proteção dos valores mais importantes da sociedade.

— Divisões do Direito Penal

O Direito Penal é um campo abrangente que se subdivide em várias áreas, cada uma com seu foco específico. Essas divisões permitem uma organização mais sistemática das normas e facilitam a aplicação do Direito Penal de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

▪ Direito Penal Objetivo

O Direito Penal objetivo refere-se ao conjunto de normas jurídicas que definem os crimes e as penas aplicáveis. É a parte do Direito Penal que estabelece o que constitui um crime e quais são as consequências jurídicas para quem o comete. Ele se manifesta por meio das leis penais, como o Código Penal e as leis complementares, que delimitam as condutas consideradas criminosas e as respectivas sanções.

▪ Direito Penal Subjetivo

O Direito Penal subjetivo trata dos direitos e garantias dos indivíduos perante o sistema de justiça penal. Ele inclui direitos fundamentais como a presunção de inocência, o direito à ampla defesa e ao contraditório, e outras garantias processuais que asseguram um julgamento justo e equitativo. Esse ramo é crucial para proteger os cidadãos contra abusos do poder estatal e assegurar que os processos penais sejam conduzidos de forma justa.

▪ Direito Penal Geral

O Direito Penal geral abrange as normas aplicáveis a todos os delitos de forma indiscriminada. Ele define os princípios fundamentais, como o princípio da legalidade, da anterioridade da lei penal, e os conceitos gerais que regem a aplicação das normas penais. Esta divisão do Direito Penal fornece a base sobre a qual são construídas as normas específicas para diferentes tipos de crimes.

▪ Direito Penal Especial

O Direito Penal especial concentra-se em normas que regulam tipos específicos de crimes, como aqueles contra o patrimônio, a vida, a integridade física, a honra, entre outros. Esta subdivisão do Direito Penal trata de delitos mais específicos, fornecendo uma regulamentação detalhada para cada tipo de crime e estabelecendo penas proporcionais à gravidade das infrações.

▪ Direito Penal Internacional

O Direito Penal internacional lida com as normas aplicáveis nos tribunais internacionais e com os princípios de cooperação entre Estados na aplicação do Direito Penal. Esta área inclui crimes que transcendem fronteiras nacionais, como genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Também abrange os tratados e convenções internacionais que influenciam o Direito Penal em nível global.

▪ Direito Processual Penal

O Direito Processual Penal inclui as normas que regulam os procedimentos judiciais para investigar e julgar delitos. Ele estabelece as regras para a condução de inquéritos, a coleta de provas, a realização de julgamentos e a execução de sentenças penais. Esta divisão é fundamental para garantir que os processos penais sejam conduzidos de maneira ordenada, justa e conforme os princípios do devido processo legal.

▪ Direito de Execução Penal

O Direito de Execução Penal trata das normas que regulam o cumprimento das penas impostas pelos órgãos judiciais. Esta área abrange as regras sobre como as penas de prisão, medidas de segurança e penas alternativas devem ser executadas. Também inclui aspectos relacionados à ressocialização dos condenados e à supervisão das condições em que as penas são cumpridas.

Essas divisões do Direito Penal permitem uma abordagem mais organizada e eficiente na aplicação da justiça penal, assegurando que diferentes tipos de crimes e contextos sejam tratados com a devida atenção e especificidade.

O Direito Penal é uma ferramenta essencial para a manutenção da ordem social e a proteção dos bens jurídicos mais importantes para a coletividade.

Além disso, as fontes do Direito Penal foram detalhadas, destacando a importância das normas legais, dos costumes, da doutrina e da jurisprudência na formação e aplicação do direito. As divisões do Direito Penal, por sua vez, mostram como este ramo do direito se organiza para lidar com os diferentes tipos de infrações e garantir um processo justo e eficaz para todos os envolvidos.

Compreender essas estruturas é fundamental para o estudo e a prática do Direito Penal, permitindo uma aplicação mais consciente e equilibrada das normas. Dessa forma, o Direito Penal não apenas protege a sociedade, mas também promove a justiça e assegura que o poder punitivo do Estado seja exercido de forma legítima e proporcional. Através de suas funções, fontes e divisões, o Direito Penal se apresenta como um pilar indispensável do Estado de Direito, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Tendências Penais Contemporâneas

Direito Penal Mínimo:

O Direito Penal Mínimo é uma tendência que prega a utilização do Direito Penal apenas como um recurso último, ou “ultima ratio”, para a proteção dos bens jurídicos. Essa abordagem defende a limitação do poder punitivo do Estado, evitando a criminalização excessiva e a ampliação desnecessária do Direito Penal.

- **Limitação do Poder Punitivo:** Essa tendência busca evitar a expansão do Direito Penal para áreas onde outros ramos do direito poderiam atuar eficazmente. A ideia é reservar o Direito Penal para as infrações mais graves que realmente ameaçam a ordem social.

- **Descriminalização e Despenalização:** O Direito Penal Mínimo incentiva a descriminalização de condutas que não causam danos significativos à sociedade e a substituição de penas privativas de liberdade por alternativas, como multas ou penas restritivas de direitos.

Direito Penal Simbólico:

O Direito Penal Simbólico refere-se à criação de leis penais que têm mais um caráter simbólico do que prático, muitas vezes para responder a demandas sociais ou políticas de forma imediata, sem a devida preocupação com a eficácia das normas.

- **Respostas Imediatas:** As normas penais simbólicas são frequentemente criadas em resposta a pressões populares ou midiáticas, com o objetivo de demonstrar que o Estado está agindo contra determinados comportamentos. No entanto, essas leis costumam ser de difícil aplicação prática.

- **Baixa Efetividade:** A eficácia dessas leis geralmente é questionável, pois são criadas mais para satisfazer demandas sociais do que para resolver problemas criminais de maneira efetiva.

Expansão do Direito Penal:

A Expansão do Direito Penal é uma tendência que se observa em diversos países, caracterizada pela criação de novos tipos penais e pelo endurecimento das penas, como resposta ao aumento da criminalidade e à pressão social por segurança.

- **Criminalização de Novas Condutas:** Essa tendência se manifesta na criminalização de condutas antes não consideradas criminosas, como crimes ambientais, crimes cibernéticos e terrorismo.

- **Endurecimento Punitivo:** Há também um aumento na severidade das penas para crimes já existentes, acompanhada por uma maior restrição de benefícios penais e processuais, como a liberdade provisória e a progressão de regime.

Direito Penal do Inimigo:

A teoria do Direito Penal do Inimigo, desenvolvida por Günther Jakobs, distingue entre o cidadão e o “inimigo” do Estado. Este último, por representar uma ameaça à ordem social, não seria tratado com as mesmas garantias e direitos reservados aos cidadãos comuns.

- **Suspensão de Direitos:** No Direito Penal do Inimigo, as garantias e direitos fundamentais são flexibilizados ou suspensos para aqueles considerados inimigos, com o objetivo de proteger a sociedade.

- **Críticas e Controvérsias:** Essa abordagem é amplamente criticada por violar princípios fundamentais do Direito Penal e do Estado de Direito, como a dignidade da pessoa humana e a presunção de inocência.

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO PENAL¹

A interpretação é um processo de descoberta do conteúdo exato da lei, nem sempre visível na redação do tipo penal, não se tratando de um meio para a criação de normas inexistentes nem para suprir lacunas. *“Interpretar uma expressão de Direito não é simplesmente tornar claro o respectivo dizer, abstratamente falando; é, sobretudo, revelar o sentido apropriado para a vida real, e conducente a uma decisão reta.”*

Nas palavras de HASSEMER, *“o pensamento hermenêutico é como uma fita que mantém unidas as áreas separadas da ciência, como também a ciência e a prática e que consegue, em princípio, a unidade. (...) Ela é muito mais um método científico de aproximação de objetos, de construção de teorias e sistemas científicos, ela é um fenômeno estrutural que exige respeito por todo tipo de atividade científica”.*

Se, por seu lado, integração tem por finalidade completar o que está faltando, a interpretação foge a esse universo. Interpretar significa captar o real sentido de algo, clareando o que se afigura nebuloso, porém presente.

— Espécies de interpretação

A) Interpretação literal ou gramatical

A interpretação literal consiste em extrair o conteúdo da norma pela análise de cada um dos termos constantes do tipo penal (ou da norma penal), sem ampliar ou restringir o seu alcance. No entanto, HASSEMER alerta que nenhuma lei é inequívoca

¹ Nucci, Guilherme de S. *Curso de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1. (6th edição). Grupo GEN, 2021.*

e completa, como demonstra a própria jurisprudência, afinal a *“linguagem jurídica compartilha das ambiguidades da linguagem coloquial: a dependência do significado das palavras às situações da fala, construções frasais e campos de palavras, permite que se faça a diferenciação dos conceitos ambíguos na linguagem jurídica conforme a vagueza, a porosidade, a necessidade de preenchimento valorativo e a relação com uma disposição”*.¹⁶

De fato, na atualidade, tem-se percebido que os tipos penais raramente comportam uma interpretação literal, até porque os tribunais, em seus julgados, cuidam de dar a determinado termo ou expressão, que antes parecia simples, uma visão completamente diversa da literalidade. Com isso, havemos de nos habituar, pois a expressão linguística do universo do direito comporta descobertas variadas, conforme o intérprete, acerca de cada escrito vigente no ordenamento jurídico.

Isto não acarreta carta branca ao intérprete para fazer da lei o que bem entende. Uma das regras básicas da interpretação, que se deve aplicar, em primeiro plano, na interpretação literal, é que *“lei clara não carece de interpretação – em sendo claro o texto, não se admite pesquisa de vontade”* (*in claris cessat interpretatio*).

A figura típica incriminadora, envolvendo os termos cônjuge e filho, demanda interpretação literal, não se podendo alegar que, a pretexto da presente possibilidade de união estável, se admita, por analogia, a figura do companheiro ou do enteado. Destarte, no delito de abandono material (art. 244, CP), não se pode estender a punição para o companheiro que deixe de prover a subsistência da companheira.

Outro exemplo de interpretação literal é o tipo penal do homicídio: matar alguém. “Matar” = eliminar a vida; “alguém” = pessoa humana. Cuida-se da literalidade dos termos, sem qualquer outra dimensão.

B) Interpretação restritiva

Trata-se do método de interpretação que, para chegar ao significado efetivo da norma, é preciso restringir o alcance de determinados termos ou expressões. Na realidade, o legislador disse mais do que pretendia expressar.

A tarefa do hermeneuta é cercear a exagerada amplitude que a norma alcançaria se fosse aplicada literalmente.

Em direito penal, nenhum operador do direito, encarregado da defesa, ou doutrinador experiente reclama do uso da interpretação restritiva, ao menos do tipo penal incriminador, pois sempre se está agindo em benefício do réu.

Usa-se a interpretação restritiva para limitar o alcance da lei até atingir o seu real sentido; isso ocorre quando ela diz mais do que pretendido pelo legislador. Exemplo de CHRISTIANO JOSÉ DE ANDRADE é o art. 28, I e II, do Código Penal; devem-se interpretar restritivamente os termos paixão, emoção e embriaguez como não patológicos, a fim de não haver colidência com o disposto pelo art. 26 (inimputabilidade).²⁰ A ilustração é correta, pois há enfermidades mentais, cujos sintomas estão associados à paixão e à emoção descontroladas e exacerbadas, assim como o alcoolismo é considerado doença mental. Diante disso, a tais situações aplica-se o art. 26, reputando inimputável o acusado, com o fim de absolvê-lo e, em lugar de pena, aplicar-lhe medida de segurança.

Portanto, no âmbito do art. 28, dada a valoração restrita aos termos ali constantes, a paixão, a emoção e a embriaguez não afastam a aplicação da pena, pois considera-se imputável o réu.

C) Interpretação extensiva

A interpretação extensiva é o processo de extração do autêntico significado da norma, ampliando-se o alcance das palavras legais, a fim de se atender à real finalidade do texto. Como bem ressalta CARLOS MAXIMILIANO, *“a função do juiz, quanto aos textos, é dilatar, completar e compreender; porém não alterar, corrigir, substituir. Pode melhorar o dispositivo, graças à interpretação larga e hábil; porém não negar a lei, decidir o contrário do que a mesma estabelece”*.

Essa modalidade de interpretação não tem por finalidade suprir lacunas; não se trata de analogia. Cuida-se tão somente de um processo de conhecimento, quando o tipo penal, seja ele incriminador ou não, é por demasiado estreito, com palavras dúbias ou inexatas.

É, pois, obrigação do hermeneuta, especialmente do magistrado, extrair-lhe o conteúdo lógico para lhe dar a justa aplicação. Nas palavras de CHRISTIANO JOSÉ DE ANDRADE, *“a interpretação extensiva é admissível no âmbito penal, ocorrendo quando o caso requer a ampliação do sentido da lei, visto que esta diz menos do que pretendia dizer (lex minus dixit quam voluit ou lex minus scripsit, plus voluit)”*.

Como exemplos de interpretação extensiva encontrados no Código Penal, podem ser citados os seguintes:

a) art. 172 (duplicata simulada), que preceitua ser crime *“emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado”*. Ora, é natural supor que a emissão de duplicata quando o comerciante não efetuou venda alguma também é crime, pois seria logicamente inconsistente punir quem emite o documento em desacordo com a venda efetiva realizada, mas não quando faz o mesmo sem nada ter comercializado. Assim, onde se lê, no tipo penal, *“venda que não corresponda à mercadoria vendida”*, leia-se ainda *“venda inexistente”*;

b) no caso do art. 176 (outras fraudes), pune-se a conduta de quem *“tomar refeição em restaurante (...) sem dispor de recursos para efetuar o pagamento”*, ampliando-se o conteúdo do termo *“restaurante”* para abranger, também, boates, bares, pensões, entre outros estabelecimentos similares. Evita-se, com isso, que o sujeito faça uma refeição em uma pensão, sem dispor de recursos para pagar, sendo punido por estelionato, cuja pena é mais elevada;

c) na hipótese do art. 235 (bigamia), até mesmo pela rubrica do crime, percebe-se ser delituosa a conduta de quem se casa duas vezes. Valendo-se da interpretação extensiva, por uma questão lógica, pune-se, ainda, aquele que se casa várias vezes (poligamia);

d) o furto torna-se qualificado, com pena de reclusão de três a oito anos, caso a subtração seja de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior (art. 155, § 5.º). Não se mencionou o Distrito Federal, porém é ele equiparado, constitucionalmente, aos Estados-membros, em virtude de várias finalidades (arts. 32 e 34, CF). Por isso, levar o veículo de um Estado-membro ao Distrito Federal também é suficiente para caracterizar o furto qualificado (ver a nota 39 ao art. 155, § 5.º, do nosso Código Penal Comentado);

e) o art. 308 da Lei 9.503/97 menciona ser crime *“participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não*

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

ORDENAMENTO JURÍDICO E CONCEITO DE SISTEMAS; ESTRUTURA E FUNÇÃO DO DIREITO; PLURALISMO JURÍDICO

— Ordenamento Jurídico e Conceito de Sistemas

O ordenamento jurídico é um dos pilares fundamentais para a compreensão do Direito enquanto ciência normativa e fenômeno social. Ele representa o conjunto organizado e sistematizado de normas que regulam a vida em sociedade, garantindo previsibilidade, estabilidade e segurança jurídica.

A análise do ordenamento jurídico como um sistema é essencial para entender a forma como as normas se relacionam, se integram e se completam, formando um corpo normativo coerente e hierarquizado.

Conceito de Ordenamento Jurídico

O ordenamento jurídico pode ser definido como o conjunto de normas jurídicas vigentes em um determinado território, organizadas de forma hierárquica e inter-relacionadas, com o objetivo de regular a convivência social. Esse conceito abrange tanto as normas constitucionais, que estabelecem os fundamentos do Estado e dos direitos fundamentais, quanto as leis infraconstitucionais, regulamentos, decretos, entre outros atos normativos.

A principal característica do ordenamento jurídico é a sua unidade, que decorre da existência de uma norma fundamental ou princípio superior que confere validade a todas as demais normas. No caso do Brasil, essa norma fundamental é a Constituição Federal de 1988, que ocupa o topo da hierarquia normativa. Além da unidade, o ordenamento jurídico também se caracteriza por sua coerência, que busca evitar contradições internas entre normas, e por sua completude, que pressupõe a capacidade do sistema jurídico de oferecer soluções para todos os conflitos, mesmo que por meio de analogia, costumes ou princípios gerais do Direito.

O Direito como Sistema

A compreensão do Direito como um sistema normativo é fundamental para a análise do ordenamento jurídico. O conceito de sistema implica a ideia de um conjunto de elementos interligados, que se organizam de forma coesa e funcional. No contexto jurídico, isso significa que as normas não existem de forma isolada, mas se relacionam entre si, formando um todo estruturado.

Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, foi um dos primeiros a sistematizar essa visão. Para Kelsen, o ordenamento jurídico é uma pirâmide hierarquizada, na qual cada norma deriva sua validade de uma norma superior, até chegar à norma fundamental (Grundnorm), que justifica todo o sistema. Essa

visão hierárquica permite compreender como as normas se vinculam entre si e como a validade de uma norma depende da sua conformidade com as normas superiores.

Outra abordagem relevante é a de Niklas Luhmann, que analisa o Direito a partir da teoria dos sistemas sociais. Para Luhmann, o Direito é um sistema autônomo e diferenciado dentro da sociedade, que opera com base em um código binário: lícito/ilícito. Esse sistema se autorreferencia, ou seja, cria suas próprias normas e critérios de validade, embora esteja em constante interação com outros sistemas sociais, como o político, o econômico e o religioso.

Características do Ordenamento Jurídico como Sistema

Ao conceber o ordenamento jurídico como um sistema, é possível identificar algumas características essenciais:

–**Hierarquia das normas:** As normas jurídicas estão organizadas em uma estrutura hierárquica, com a Constituição no topo, seguida por leis complementares, leis ordinárias, decretos, entre outros.

–**Coerência interna:** O sistema busca eliminar contradições entre normas, promovendo a harmonia do ordenamento. Quando há conflitos normativos, aplicam-se critérios de resolução, como o da especialidade, da hierarquia e da cronologia.

–**Completo:** O ordenamento jurídico é considerado completo, o que significa que não deve haver lacunas insuperáveis. Quando uma situação não é expressamente regulada, utilizam-se mecanismos como a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito para preencher a lacuna.

–**Autonomia relativa:** Embora o Direito se relacione com outros sistemas sociais, ele possui autonomia normativa, ou seja, define suas próprias regras e critérios de validade.

O Papel dos Princípios no Sistema Jurídico

Os princípios jurídicos desempenham um papel fundamental na estrutura do ordenamento jurídico. Eles atuam como vetores de interpretação e aplicação das normas, conferindo unidade e coerência ao sistema. Princípios como o da dignidade da pessoa humana, o da legalidade, o da igualdade e o da segurança jurídica orientam a criação, interpretação e aplicação das normas, funcionando como verdadeiros alicerces do sistema jurídico.

Enquanto as regras jurídicas possuem um caráter mais rígido e determinante, os princípios são mais abertos e flexíveis, permitindo uma adaptação do Direito às novas realidades sociais. Eles também desempenham um papel crucial na resolução de conflitos normativos, especialmente em casos de colisão de direitos fundamentais, nos quais se faz necessária a ponderação entre princípios.

O ordenamento jurídico, visto como um sistema normativo, revela a complexidade e a sofisticação do Direito enquanto instrumento de regulação social. A abordagem sistêmica permite compreender como as normas se interconectam, formando um conjunto coeso, hierarquizado e dotado de mecanismos próprios de adaptação e evolução.

A teoria dos sistemas, tanto na perspectiva kelseniana quanto na de Luhmann, contribui para uma visão mais profunda do Direito, destacando sua autonomia relativa e sua capacidade de responder aos desafios da sociedade contemporânea. Assim, o estudo do ordenamento jurídico e do conceito de sistemas é essencial para a formação de uma compreensão crítica e integrada do fenômeno jurídico.

— Estrutura e Função do Direito

A compreensão da estrutura e da função do Direito é essencial para qualquer estudo jurídico, especialmente no contexto do Direito Civil. O Direito não é um conjunto aleatório de normas, mas um sistema organizado que visa regular a vida em sociedade de forma harmoniosa e eficiente.

Enquanto a estrutura do Direito refere-se à sua composição interna, isto é, aos elementos que o constituem, a função do Direito diz respeito aos objetivos que ele busca alcançar, como a promoção da justiça, a manutenção da ordem social e a resolução de conflitos.

Estrutura do Direito

A estrutura do Direito pode ser entendida como o conjunto de elementos que, de forma integrada, compõem o ordenamento jurídico. Esses elementos incluem normas jurídicas, princípios, valores e instituições, todos interligados para garantir a eficácia e a estabilidade do sistema jurídico.

Normas Jurídicas:

A norma jurídica é o elemento básico da estrutura do Direito. Ela consiste em uma regra de conduta que impõe deveres e confere direitos, estabelecendo o que é permitido, proibido ou obrigatório em uma sociedade. As normas jurídicas possuem uma estrutura lógica, tradicionalmente analisada sob o modelo de hipótese e disposição:

–**Hipótese (ou suposto fático):** Descreve a situação ou condição para a aplicação da norma.

–**Disposição (ou consequência jurídica):** Indica o efeito jurídico que resulta do cumprimento ou descumprimento da norma.

Exemplo: Art. 186 do Código Civil - “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Nesse caso, a hipótese é a violação de um direito com dano causado a outrem, e a disposição é a caracterização do ato ilícito, gerando a obrigação de reparação do dano.

Princípios Jurídicos:

Os princípios jurídicos são diretrizes fundamentais que orientam a criação, interpretação e aplicação das normas jurídicas. Eles representam valores essenciais do ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a igualdade e a proporcionalidade.

Diferentemente das regras, que se aplicam de forma mais rígida, os princípios possuem um caráter mais aberto e flexível, permitindo uma interpretação mais ampla e adaptável às circunstâncias concretas. Além disso, os princípios desempenham um papel crucial na ponderação de valores em casos de colisão de direitos fundamentais.

Valores Jurídicos:

Os valores jurídicos representam as finalidades éticas e sociais que o Direito busca promover, como a justiça, a segurança jurídica, a liberdade e o bem comum. Embora não sejam normas propriamente ditas, os valores orientam o legislador e o intérprete do Direito, influenciando a formulação e a aplicação das normas jurídicas.

Instituições Jurídicas:

As instituições jurídicas são estruturas organizacionais que desempenham funções essenciais na implementação do Direito. Isso inclui o Poder Judiciário, responsável por interpretar e aplicar o Direito em casos concretos, o Poder Legislativo, que cria as leis, e o Poder Executivo, que executa e administra as políticas públicas. Outras instituições, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a advocacia, também são fundamentais para o funcionamento do sistema jurídico.

Função do Direito

A função do Direito refere-se aos objetivos que ele busca atingir na sociedade. O Direito não existe apenas para regular comportamentos, mas também para garantir a justiça, a segurança e a estabilidade das relações sociais. Suas funções podem ser analisadas sob diferentes perspectivas:

Função Normativa ou Reguladora:

A função normativa é a mais evidente: o Direito estabelece normas que regulam a conduta dos indivíduos e das instituições. Ele define o que é lícito e ilícito, permitido e proibido, criando um quadro normativo que orienta o comportamento social.

Essa função é fundamental para a previsibilidade das relações, permitindo que as pessoas saibam quais são seus direitos e deveres, o que contribui para a segurança jurídica e a confiança nas instituições.

Função de Resolução de Conflitos:

O Direito também exerce uma função essencial na resolução de conflitos, oferecendo mecanismos formais para a solução de disputas entre indivíduos, grupos sociais e até mesmo entre o cidadão e o Estado. O processo judicial, a mediação, a arbitragem e outros métodos de resolução de conflitos são instrumentos que permitem ao Direito atuar como um pacificador social, evitando que as disputas se transformem em conflitos violentos.

Função Social:

A função social do Direito transcende a simples regulação de condutas, buscando promover valores fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, como a justiça social, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. O Direito atua como um instrumento de transformação social, influenciando políticas públicas e contribuindo para a redução de desigualdades.

Exemplo disso é o princípio da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal), que estabelece que o direito de propriedade deve atender a uma função social, limitando o uso da propriedade privada quando este contraria o interesse coletivo.

Função Integradora:

O Direito também possui uma função integradora, promovendo a coesão social ao estabelecer um conjunto de regras comuns que refletem os valores e as tradições de uma sociedade. Essa função contribui para a construção da identidade social e cultural, fortalecendo o senso de pertencimento e solidariedade entre os indivíduos.

Função Educativa:

Por fim, o Direito desempenha uma função educativa, moldando comportamentos e orientando valores éticos na sociedade. As normas jurídicas não apenas impõem sanções para condutas indesejadas, mas também servem como instrumentos pedagógicos, promovendo a conscientização sobre direitos, deveres e valores fundamentais.

A Inter-relação entre Estrutura e Função

A estrutura e a função do Direito estão profundamente interligadas. A eficácia do Direito enquanto instrumento de regulação social depende da solidez de sua estrutura normativa e da clareza de suas funções. Um sistema jurídico bem estruturado, com normas coerentes, princípios sólidos e instituições eficazes, é capaz de cumprir suas funções de maneira mais eficiente.

Além disso, a função do Direito influencia sua própria estrutura. Por exemplo, a crescente valorização dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana no mundo contemporâneo levou à reestruturação de muitos ordenamentos jurídicos, com maior ênfase nos princípios constitucionais e nos mecanismos de proteção de direitos.

A análise da estrutura e da função do Direito permite compreender o seu papel essencial na organização da vida em sociedade. O Direito, enquanto sistema normativo, não se limita a regular comportamentos, mas busca promover a justiça, a segurança jurídica, a paz social e a realização de valores fundamentais.

Compreender essa dinâmica é fundamental para o estudo do Direito Civil e para a formação de uma visão crítica e reflexiva sobre o papel do Direito na sociedade contemporânea.

— Pluralismo Jurídico

O pluralismo jurídico é um conceito fundamental para a compreensão da complexidade das normas que regem as sociedades contemporâneas. Ele se refere à coexistência de múltiplos sistemas normativos dentro de um mesmo espaço social, político ou jurídico, ultrapassando a visão tradicional que considera o Estado como a única fonte legítima de produção normativa.

O pluralismo jurídico permite reconhecer que diferentes ordens normativas, como o direito consuetudinário, religioso, comunitário e até normas de organizações privadas, podem coexistir e influenciar a vida das pessoas paralelamente ao direito estatal.

O Conceito de Pluralismo Jurídico

O pluralismo jurídico surge da constatação de que o Direito não é um fenômeno exclusivo do Estado. Apesar do predomínio da ideia do monismo jurídico, defendido por teóricos como Hans Kelsen, que concebem o ordenamento jurídico estatal

como o único válido, a realidade social demonstra que normas de diferentes origens coexistem e regulam comportamentos de forma efetiva.

O conceito de pluralismo jurídico foi desenvolvido com maior intensidade a partir das críticas às teorias do positivismo jurídico, especialmente no contexto do pós-colonialismo, das lutas por direitos de grupos minoritários e do reconhecimento da diversidade cultural. O sociólogo Boaventura de Sousa Santos é uma das referências nesse campo, destacando que o Direito não se limita ao que está formalmente positivado pelo Estado, mas abrange um conjunto de normas que emergem da própria dinâmica social.

Assim, o pluralismo jurídico pode ser entendido como a convivência de diferentes ordens jurídicas, que operam em paralelo ou de forma interdependente, regulando aspectos variados da vida em sociedade.

Tipos de Pluralismo Jurídico

O pluralismo jurídico pode se manifestar de diferentes formas, dependendo da relação entre o direito estatal e outros sistemas normativos. É possível identificar algumas classificações relevantes:

Pluralismo Jurídico Clássico:

O pluralismo jurídico clássico refere-se à coexistência de sistemas jurídicos distintos em um mesmo território, geralmente em contextos coloniais ou pós-coloniais. Nesses casos, o direito do colonizador e o direito tradicional das populações locais coexistem, ainda que de forma hierarquizada, com o direito estatal ocupando uma posição de superioridade.

—**Exemplo:** Nos países africanos de tradição pós-colonial, o direito estatal convive com sistemas normativos baseados em costumes tribais e tradições locais.

Pluralismo Jurídico Contemporâneo:

O pluralismo jurídico contemporâneo vai além da perspectiva clássica e reconhece que múltiplas fontes normativas podem coexistir de forma mais horizontal, sem uma hierarquia rígida. Esse tipo de pluralismo ocorre em sociedades complexas e globalizadas, onde normas de diferentes origens — estatais, religiosas, comunitárias, internacionais e até privadas — interagem e influenciam o comportamento social.

—**Exemplo:** Em sociedades multiculturais, como o Brasil, coexistem o direito estatal, normas indígenas, regulamentos de organizações internacionais, códigos de ética profissional e normas religiosas que orientam a conduta de grupos específicos.

Pluralismo Jurídico Horizontal e Vertical:

—**Pluralismo horizontal:** Refere-se à coexistência de diferentes ordens jurídicas que atuam em esferas paralelas, sem uma relação de subordinação direta.

—**Pluralismo vertical:** Ocorre quando há uma relação hierárquica entre os sistemas normativos, como o direito internacional e o direito interno dos Estados.

Exemplos de Pluralismo Jurídico na Prática

O pluralismo jurídico está presente em diversos contextos da vida cotidiana. Alguns exemplos ilustram essa coexistência normativa:

–**Direito Indígena:** No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras e costumes (art. 231), permitindo que suas normas tradicionais coexistam com o direito estatal.

–**Direito Religioso:** Em muitas comunidades, normas religiosas, como a sharia no contexto islâmico ou o direito canônico no cristianismo, regulam aspectos da vida civil, como o casamento, o divórcio e a herança.

–**Direito Consuetudinário:** Normas baseadas em costumes, especialmente em comunidades tradicionais, continuam a ser observadas e respeitadas, mesmo que não estejam codificadas em leis estatais.

–**Normas Privadas e Corporativas:** Códigos de ética profissional, regulamentos de associações privadas e contratos internacionais também exercem funções normativas importantes, regulando comportamentos e impondo sanções em caso de descumprimento.

O Pluralismo Jurídico e o Direito Estatal

Um dos desafios do pluralismo jurídico é a relação entre o direito estatal e as demais ordens normativas. O direito estatal, tradicionalmente visto como o único legítimo para impor sanções e garantir a ordem social, precisa lidar com a realidade de que outras formas de regulação também possuem eficácia social.

Essa relação pode ser de:

–**Reconhecimento:** O Estado reconhece formalmente a validade de determinadas normas não estatais, como ocorre com o direito indígena no Brasil.

–**Tolerância:** O Estado permite a existência de normas paralelas, desde que não contrariem princípios fundamentais do ordenamento jurídico estatal.

–**Conflito:** Em alguns casos, há tensões entre normas estatais e outras ordens jurídicas, especialmente quando valores fundamentais, como direitos humanos, estão em jogo.

Pluralismo Jurídico e Globalização

A globalização intensificou o pluralismo jurídico ao ampliar a circulação de normas jurídicas em nível internacional. O aumento da importância de tratados internacionais, organizações supranacionais (como a ONU e a OMC) e normas transnacionais no campo do comércio, dos direitos humanos e do meio ambiente evidencia a complexidade do fenômeno.

Nesse contexto, o pluralismo jurídico não se limita à coexistência de normas dentro de um Estado, mas abrange também a interação entre diferentes ordens jurídicas em escala global, regional e local.

–**Exemplo:** O Direito da União Europeia cria um sistema normativo próprio, que se sobrepõe aos direitos internos dos Estados-membros em determinadas matérias, gerando um claro exemplo de pluralismo jurídico transnacional.

Desafios e Críticas ao Pluralismo Jurídico

Embora o pluralismo jurídico reflita a complexidade da vida social, ele também apresenta desafios significativos:

–**Conflitos de normas:** A coexistência de diferentes sistemas normativos pode gerar conflitos sobre qual norma deve prevalecer em situações concretas.

–**Desigualdade de poder:** Nem todos os sistemas normativos possuem o mesmo peso político ou jurídico, o que pode perpetuar desigualdades sociais e culturais.

–**Problemas de legitimidade:** O pluralismo jurídico levanta questões sobre a legitimidade de normas não estatais, especialmente quando violam direitos fundamentais, como em casos de práticas tradicionais que discriminam mulheres ou minorias.

Por outro lado, o pluralismo jurídico é valorizado por seu potencial de:

–Reconhecer a diversidade cultural e social;

–Promover a inclusão de grupos marginalizados;

–Fortalecer a participação comunitária na regulação de suas próprias normas.

O pluralismo jurídico é um conceito central para o entendimento do Direito no mundo contemporâneo. Ele desafia a ideia tradicional de que o Estado é a única fonte legítima de normas jurídicas, reconhecendo a diversidade de ordens normativas que coexistem e interagem em diferentes contextos.

Embora traga desafios em termos de harmonização e conflitos normativos, o pluralismo jurídico também oferece oportunidades para o reconhecimento da diversidade cultural, a valorização de direitos coletivos e a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Compreender o pluralismo jurídico é essencial para qualquer jurista que deseja atuar de forma crítica e consciente em um mundo cada vez mais complexo e interconectado.

EVOLUÇÃO DO DIREITO PRIVADO NO BRASIL; ASPECTOS CÍVEIS DO RACISMO ESTRUTURAL, INSTITUCIONAL, RECREATIVO, RELIGIOSO E INTERPESSOAL; DICOTOMIA ENTRE DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO; DIREITOS SUBJETIVOS

— Evolução do Direito Privado no Brasil

A evolução do Direito Privado no Brasil é marcada por um processo histórico que reflete as transformações sociais, econômicas e políticas do país, bem como a influência de diferentes tradições jurídicas ao longo do tempo.

Desde a colonização portuguesa até a promulgação do Código Civil de 2002, o Direito Privado brasileiro passou por significativas mudanças, que demonstram uma progressiva adaptação às necessidades da sociedade e aos valores constitucionais contemporâneos.

A Influência do Direito Romano e da Tradição Luso-Brasileira

O Direito Privado brasileiro tem suas raízes no Direito Romano, especialmente por meio da tradição do jus civile e da codificação napoleônica, que também influenciou o ordenamento jurídico português. Durante o período colonial, o Brasil foi regido pelas Ordenações Portuguesas — primeiro as Afonsinas, depois as Manuelinas e, por fim, as Filipinas — que compunham um sistema jurídico híbrido, misturando normas de Direito Público e Privado, com forte influência do direito canônico e de práticas consuetudinárias.

PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA; A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL; OS MODELOS TEÓRICOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: CONTEÚDO E LIMITAÇÕES PRÁTICAS

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO BRASIL E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA

A prestação da assistência jurídica no Brasil passou por uma evolução significativa ao longo do tempo, refletindo mudanças no contexto político, social e jurídico do país. Esse processo demonstra a ampliação da compreensão do acesso à justiça como um direito fundamental e a consolidação da Defensoria Pública como instituição essencial para sua efetivação.

► Período Colonial e Império: Ausência de Estruturas Formais

Durante o período colonial e o Império, o acesso à justiça era extremamente limitado, restrito a uma elite econômica e política. Não existia uma preocupação institucional com a defesa dos direitos dos mais pobres. O acesso à assistência jurídica dependia, muitas vezes, da atuação voluntária de advogados ou de favores pessoais.

No Brasil Imperial, o Código de Processo Criminal de 1832 previa, de forma rudimentar, a possibilidade de nomeação de defensores dativos para réus que não pudessem pagar por um advogado. No entanto, essa medida era pontual, sem uma estrutura formalizada, e voltada, em grande parte, para a esfera penal.

► Primeiras Previsões Constitucionais: Constituição de 1934 e 1946

O primeiro avanço relevante ocorreu com a Constituição de 1934, que trouxe a previsão da assistência judiciária gratuita aos necessitados, embora sem detalhar como o Estado deveria garantir esse direito. Essa previsão foi mantida na Constituição de 1946, que, apesar de reafirmar o direito, ainda carecia de mecanismos institucionais para sua efetivação.

Nesse período, a assistência jurídica era prestada de forma fragmentada, geralmente por meio de advogados dativos nomeados pelos juízes ou por entidades filantrópicas e universidades que ofereciam serviços gratuitos. O Estado, no entanto, ainda não assumia um papel direto e estruturado na garantia desse direito.

► Constituição de 1967 e a Criação das Defensorias Públicas Estaduais

A Constituição de 1967, editada durante o regime militar, não trouxe avanços significativos para a assistência jurídica, mas, em nível infraconstitucional, começaram a surgir iniciativas estaduais para a criação de órgãos específicos voltados para esse fim.

O Rio de Janeiro, por exemplo, criou em 1954 a primeira Defensoria Pública estadual, servindo de modelo para outros estados. Nessa fase, a assistência jurídica ainda era vista como um serviço subsidiário, sem a devida autonomia administrativa e financeira.

► A Constituição de 1988: Marco Fundamental para a Assistência Jurídica

O grande marco da assistência jurídica no Brasil foi a Constituição de 1988, que inseriu o acesso à justiça como um direito fundamental e atribuiu ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV).

Além disso, a Constituição de 1988 estabeleceu a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 134), com a missão de orientar, promover os direitos humanos e defender judicial e extrajudicialmente os necessitados. Esse reconhecimento constitucional conferiu à Defensoria Pública um status equivalente ao do Ministério Público e da Magistratura, destacando sua importância para o sistema de justiça.

► Avanços Pós-Constituição de 1988: EC 45/2004 e Autonomia da Defensoria Pública

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como a “Reforma do Judiciário”, representou um avanço significativo ao reforçar a autonomia da Defensoria Pública. O texto constitucional passou a prever expressamente a autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, o que garantiu maior independência para o exercício de suas funções.

Em 2014, a Emenda Constitucional nº 80 estabeleceu que a Defensoria Pública deve estar presente em todas as unidades jurisdicionais do Brasil, buscando garantir o acesso universal à justiça. Esse dispositivo reforça a necessidade de expansão da instituição para atender de forma mais ampla a população vulnerável.

► O Papel da Defensoria Pública na Atualidade

Atualmente, a Defensoria Pública é uma das principais instituições responsáveis pela efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. Suas funções vão além da defesa judicial, abrangendo:

- **Orientação jurídica extrajudicial:** Atuação preventiva na solução de conflitos antes que se tornem processos judiciais.

- **Promoção de direitos humanos:** Defesa de grupos vulneráveis, como mulheres, indígenas, população em situação de rua, LGBTQIA+, entre outros.

- **Atuação coletiva:** Propositura de ações civis públicas e mandados de segurança coletivos, buscando a proteção de direitos difusos e coletivos.

Apesar dos avanços, a Defensoria Pública ainda enfrenta desafios, como a falta de defensores em regiões remotas, a sobrecarga de trabalho e limitações orçamentárias. No entanto, seu papel é fundamental para a democratização do acesso à justiça e a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Essa evolução demonstra que o acesso à justiça deixou de ser um privilégio e passou a ser um direito de todos, com o Estado assumindo um papel ativo na sua garantia. A Defensoria Pública, por sua vez, consolidou-se como uma instituição essencial, não apenas para a defesa individual dos necessitados, mas também para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

MODELOS TEÓRICOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: CONTEÚDO E LIMITAÇÕES PRÁTICAS

A assistência jurídica, enquanto instrumento fundamental para a efetivação do direito de acesso à justiça, pode ser prestada por diferentes modelos teóricos, que variam de acordo com a organização institucional, o papel do Estado e a participação de atores privados. Esses modelos visam garantir que pessoas em situação de vulnerabilidade possam exercer seus direitos de forma plena, superando barreiras econômicas e sociais que limitam o acesso ao sistema judicial.

► Modelo Público (Defensoria Pública)

O modelo público é caracterizado pela prestação da assistência jurídica integral e gratuita diretamente pelo Estado, por meio de uma instituição pública estruturada e composta por profissionais concursados. No Brasil, esse modelo é representado pela Defensoria Pública, prevista no artigo 134 da Constituição Federal, que a define como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Características do modelo público:

- **Organização institucional:** Estrutura administrativa própria, com autonomia funcional, administrativa e orçamentária, especialmente após a Emenda Constitucional nº 45/2004.

- **Profissionais concursados:** Defensores públicos aprovados em concurso público de provas e títulos, com estabilidade e independência funcional.

- **Atuação ampla:** Abrange não apenas a defesa judicial, mas também a orientação jurídica extrajudicial, a promoção de direitos humanos e a defesa de interesses coletivos e difusos.

Vantagens:

- **Autonomia institucional:** Garantia de independência em relação aos demais poderes do Estado.

- **Especialização:** Profissionais dedicados exclusivamente à defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade, com conhecimento aprofundado em áreas específicas do direito.

- **Atuação proativa:** Capacidade de atuar preventivamente, promovendo educação em direitos e resolvendo conflitos antes da judicialização.

Limitações práticas:

- **Déficit de defensores:** Em muitas regiões, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, há escassez de defensores públicos, comprometendo a universalização do atendimento.

- **Sobrecarga de trabalho:** Alta demanda de casos por defensor, o que pode prejudicar a qualidade do atendimento individualizado.

- **Limitações orçamentárias:** Dependência de recursos públicos, que podem ser insuficientes para a expansão e a manutenção da estrutura necessária.

► Modelo Conveniado ou Misto (Parcerias com a Advocacia Privada)

O modelo conveniado ou misto combina a atuação da Defensoria Pública com a de advogados privados, que prestam assistência jurídica gratuita mediante convênios firmados com o Estado, geralmente por intermédio da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Esse modelo é uma alternativa para ampliar o acesso à justiça em locais onde a Defensoria Pública não está presente ou possui capacidade limitada de atendimento.

Características do modelo misto:

- **Parcerias institucionais:** O Estado firma convênios com instituições privadas, como a OAB, para credenciar advogados que atuarão em defesa de pessoas hipossuficientes.

- **Complementação do modelo público:** Utilizado principalmente em cidades pequenas, áreas rurais e regiões sem estrutura suficiente da Defensoria Pública.

- **Remuneração estatal:** Os advogados conveniados recebem honorários pagos pelo Estado, com valores e condições definidos em contratos específicos.

Vantagens:

- **Capilaridade:** Possibilidade de alcançar locais onde o modelo público não está presente, ampliando a cobertura da assistência jurídica.

- **Flexibilidade:** Rapidez na implementação de convênios, adaptando-se a diferentes contextos regionais.

- **Apoio à Defensoria Pública:** Reduz a sobrecarga dos defensores públicos em regiões com alta demanda.

Limitações práticas:

- **Falta de controle de qualidade:** Dificuldade em fiscalizar a qualidade do serviço prestado pelos advogados conveniados, já que muitos atuam de forma isolada e sem vínculo direto com o Estado.

- **Desigualdade no atendimento:** Variações significativas na qualidade da assistência, dependendo da experiência e do comprometimento de cada profissional.

- **Possíveis conflitos de interesse:** Em alguns casos, advogados conveniados podem priorizar interesses privados em detrimento da assistência gratuita, especialmente quando também exercem atividades remuneradas no setor privado.

► **Modelo Privado (Assistência Pro Bono e Organizações da Sociedade Civil)**

O modelo privado baseia-se na prestação voluntária de serviços jurídicos gratuitos por advogados e organizações da sociedade civil. No Brasil, a advocacia pro bono é regulamentada pela OAB, que estabelece limites e condições para sua prática, visando garantir a ética profissional e a qualidade dos serviços prestados.

Além da advocacia individual, diversas organizações não governamentais (ONGs), universidades (por meio de núcleos de prática jurídica) e escritórios especializados oferecem assistência jurídica gratuita para grupos vulneráveis e causas de interesse público.

Características do modelo privado:

- **Atuação voluntária:** Advogados e entidades prestam serviços gratuitos por iniciativa própria, sem vínculo obrigatório com o Estado.
- **Foco em causas específicas:** Frequentemente direcionado para a defesa de direitos humanos, questões ambientais, direitos das minorias, entre outros temas de interesse social.
- **Complementação dos modelos estatais:** Atua de forma subsidiária, especialmente em áreas onde o Estado não consegue atender integralmente a demanda.

Vantagens:

- **Agilidade e flexibilidade:** Capacidade de atuar rapidamente em situações emergenciais, sem a burocracia típica das instituições estatais.
 - **Inovação e especialização:** Organizações da sociedade civil muitas vezes se especializam em áreas específicas, promovendo soluções inovadoras para problemas complexos.
 - **Sensibilização social:** Contribui para o fortalecimento da cultura de direitos e da responsabilidade social da advocacia.
- Limitações práticas:**
- **Cobertura limitada:** Atuação restrita a determinados grupos ou causas, sem capacidade para atender a ampla demanda da população hipossuficiente.
 - **Falta de continuidade:** Dependência de recursos privados e da disponibilidade de profissionais voluntários, o que pode comprometer a sustentabilidade dos serviços.
 - **Ausência de coordenação estatal:** Falta de integração com as políticas públicas de assistência jurídica, o que pode gerar sobreposição de esforços ou lacunas de atendimento.

Cada modelo teórico de prestação de assistência jurídica apresenta vantagens e desafios, sendo comum a coexistência de diferentes modelos em um mesmo sistema jurídico, como ocorre no Brasil. A Defensoria Pública é o pilar central do acesso à justiça, mas sua atuação é complementada por advogados conveniados, organizações da sociedade civil e iniciativas pro bono.

O ideal é que o Estado promova uma integração eficiente entre esses modelos, garantindo não apenas o acesso formal à justiça, mas também a qualidade do atendimento, a proteção efetiva dos direitos e a promoção da igualdade de condições no sistema judicial.

Apesar dos avanços institucionais, o principal desafio continua sendo a universalização da assistência jurídica, especialmente em contextos de desigualdade socioeconômica e territorial. A superação dessas limitações requer investimentos

em recursos humanos e materiais, além da implementação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à justiça em todo o território nacional.

CONCEITUAÇÃO, DIFERENÇAS E OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE JUDICIÁRIA

O direito de acesso à justiça é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo fundamental para a concretização de outros direitos constitucionais. No Brasil, esse acesso é viabilizado por meio de diversos mecanismos, entre os quais se destacam a assistência jurídica integral, a assistência judiciária e a gratuidade judiciária. Embora esses termos sejam frequentemente usados de forma intercambiável, cada um possui um significado específico, com diferenças conceituais e operacionais importantes.

► **Assistência Jurídica Integral**

A assistência jurídica integral é o conceito mais abrangente entre os três, pois envolve não apenas a representação judicial, mas também a orientação jurídica extrajudicial e a defesa de direitos em todas as esferas necessárias. Esse conceito está consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Elementos principais da assistência jurídica integral:

- **Abrangência:** Inclui a orientação jurídica preventiva, o aconselhamento legal, a defesa judicial em qualquer instância, bem como a atuação extrajudicial em procedimentos administrativos e mediações.
- **Gratuidade:** O serviço é prestado de forma gratuita, sem custos para o beneficiário.
- **Universalidade:** Destina-se a qualquer pessoa que comprove insuficiência de recursos, independentemente da natureza da causa (cível, criminal, trabalhista, etc.).
- **Instituição responsável:** A principal instituição encarregada da assistência jurídica integral no Brasil é a Defensoria Pública, conforme previsto no artigo 134 da Constituição Federal.

Exemplos de atuação:

- Aconselhamento jurídico para resolver conflitos familiares sem necessidade de processo judicial.
- Defesa de réus em processos criminais, inclusive com recursos em instâncias superiores.
- Propositura de ações civis públicas para a defesa de direitos coletivos.

Assistência Judiciária:

A assistência judiciária é um conceito mais restrito, referindo-se especificamente à representação de pessoas carentes em processos judiciais. Trata-se da assistência prestada dentro do âmbito do Poder Judiciário, visando garantir que o indivíduo tenha um advogado para defendê-lo em juízo, quando não puder arcar com os custos desse serviço.

Antes da Constituição de 1988, o termo “assistência judiciária” era o mais utilizado, especialmente após a promulgação da Lei nº 1.060/1950, que regulava a concessão de assistência judiciária gratuita. Após a Constituição de 1988, o termo “assistência jurídica” passou a ser preferido por refletir um conceito mais amplo, mas a assistência judiciária ainda é mencionada em normas infraconstitucionais.

Características da assistência judiciária:

- **Foco processual:** Limita-se à defesa judicial, ou seja, à atuação em processos no âmbito do Poder Judiciário.
- **Advocacia dativa:** Em locais onde a Defensoria Pública não está presente, o Estado pode nomear advogados dativos para representar pessoas carentes, mediante remuneração paga pelo Estado.
- **Complementação da assistência jurídica integral:** Embora restrita ao processo judicial, pode ser considerada um componente da assistência jurídica integral.

Exemplos de atuação:

- Nomeação de um advogado dativo para representar um réu em uma audiência criminal.
- Atuação de advogados conveniados com o Estado em ações cíveis de pessoas hipossuficientes.

Gratuidade Judiciária:

A gratuidade judiciária, por sua vez, refere-se ao benefício processual que isenta o indivíduo do pagamento de despesas processuais, como taxas judiciais, custas, despesas com perícias, honorários advocatícios de sucumbência, entre outros. Este direito está previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, que regula sua concessão e extensão.

Aspectos essenciais da gratuidade judiciária:

- **Natureza processual:** Trata-se de uma prerrogativa relacionada exclusivamente aos custos do processo judicial.
- **Beneficiários:** Qualquer pessoa física ou jurídica pode requerer a gratuidade, desde que comprove insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência.
- **Independência da assistência jurídica:** O benefício da gratuidade pode ser concedido mesmo a quem possui advogado particular, ou seja, não é necessário ser assistido pela Defensoria Pública para obtê-lo.

Procedimento para concessão:

- O interessado deve apresentar uma declaração de hipossuficiência, afirmando não ter condições de arcar com os custos do processo.
- A presunção de veracidade da declaração é relativa, podendo o juiz exigir provas adicionais caso haja indícios de falsidade.

- O benefício pode ser total ou parcial, dependendo da situação econômica do requerente.

Exemplos de gratuidade judiciária:

- Isenção do pagamento de custas processuais em uma ação de divórcio litigioso.
- Dispensa do adiantamento de honorários periciais em uma ação de indenização por danos morais.
- Isenção de pagamento de honorários de sucumbência em caso de derrota judicial, quando o beneficiário for hipossuficiente.

Operacionalização no Sistema Jurídico Brasileiro:

A efetivação desses direitos envolve diferentes procedimentos e órgãos, conforme o tipo de assistência:

- **Assistência Jurídica Integral:** O cidadão deve procurar a Defensoria Pública, apresentar documentos que comprovem a insuficiência de recursos e, em alguns casos, uma declaração de hipossuficiência.
- **Assistência Judiciária:** Quando não houver Defensoria, o juiz pode nomear um advogado dativo, ou o Estado pode encaminhar o caso para advogados conveniados.
- **Gratuidade Judiciária:** O pedido é feito diretamente ao juiz do processo, por meio de petição, com a declaração de hipossuficiência e, se necessário, documentos que comprovem a alegação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consolidado o entendimento de que a gratuidade judiciária é um direito fundamental e que a declaração de hipossuficiência tem presunção relativa de veracidade, cabendo ao juiz, em caso de dúvida fundada, exigir provas complementares.

A DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e a promoção dos direitos humanos no Brasil. Prevista no artigo 134 da Constituição Federal de 1988, ela tem a missão de garantir o acesso à justiça, especialmente para aqueles que não dispõem de recursos suficientes para arcar com os custos de um processo judicial. No entanto, sua atuação vai além da assistência jurídica individual, envolvendo também a defesa de direitos coletivos, a educação em direitos e a participação ativa na formulação de políticas públicas.

► A Defensoria Pública No Contexto Do Estado Democrático De Direito

O Estado Democrático de Direito é caracterizado pelo respeito aos direitos fundamentais, pela separação dos poderes e pela participação cidadã na vida pública. Nesse contexto, a Defensoria Pública cumpre uma função essencial ao assegurar